



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD/ASSOC - SE.COPAM - Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 208ª reunião, realizada em 18 de dezembro de 2025

Em 18 de dezembro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Daniel Guimarães Medrado de Castro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Elisa Borges Moreira, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Jeffiter Rodrigues de Oliveira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Guilherme Henrique Silveira Gonçalves, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Sérgio Augusto Domingues, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Lício Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Hélio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espescht, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 208ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 207ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 207ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 21 de novembro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, CMI, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: Zeladoria do Planeta. Ausências: Sede, MMA, MPMG e ACMinas. Justificativa de abstenção. A conselheira Neide Nazaré de Souza, representante da Zeladoria do Planeta, justificou abstenção de voto por não ter participado da reunião anterior. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. 6.1) Ferroeste Industrial Ltda. / Ferroeste. Fazenda Godinho e Marapuamas. Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Turmalina e Leme do Prado/MG. PA/SLA/Nº 3272/2021. Processo Híbrido SEI/Nº 2100.01.0042703/2022-67. Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF. Retorno de vista pelos conselheiros Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer da GCARF/IEF, que opina pelo indeferimento. Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vista e vamos na sequência da nossa pauta, passando a palavra inicialmente ao Henrique, pela Faemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu vou pedir licença a vocês, aos meus colegas conselheiros. Antes de iniciar a leitura do relato, eu queria deixar claro — e aí também falo acredito que em nome da Danielle e do João — que quando apresentamos um relato de vista de forma alguma queremos afrontar o parecer técnico exarado aqui no caso pela Gerência de Compensação e Regularização Fundiária. Parabenizamos o trabalho realizado por todos os técnicos da Gerf. Eu acompanho as reuniões da CPB, sabemos do volume de trabalho de vocês, da qualidade do trabalho que vocês exercem e dessa situação fundamental para o Estado que é a definição dessas compensações, aqui no caso, a definição da compensação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a compensação pecuniária. A CPB também julga compensação minerária, compensação por intervenção de Mata Atlântica e também define os planos de manejo, que aí sai um pouco da esfera dessa gerência e vai para a Diretoria de Unidades de Conservação, na qual a Leticia Horta tem feito um trabalho muito bacana. Esta semana mesmo foi aprovado o plano de manejo do Parque Estadual Botumirim, na região Norte de Minas. Então a gente vê um esforço, um trabalho muito importante do IEF nessa pasta de compensação, planos de manejo e regularização fundiária. Então quando apresentamos um relato de vista é um ponto, é o contraditório baseado no nosso entendimento. E eu, particularmente, fiz um levantamento de todas as compensações agrossilvipastoris que foram aprovadas ao longo de 2025 na CPB, e esta nos saltou aos olhos pelo valor. Foram 14 processos em média com valor de R\$ 100 mil a R\$ 125 mil de compensação. Este processo foi R\$ 225 mil. Então isso, principalmente, me saltou aos olhos. Então eu gostaria de começar aqui o relato que a gente aqui, eu particularmente, da Faemg, tenho essa visão muito do que o produtor realmente impacta. E hoje as boas técnicas, principalmente da silvicultura, eu conheço um pouco o setor, sou técnico agrícola, então algumas questões, com alteração de legislação federal, as próprias boas práticas, hoje tem uma fauna muito rica nessas florestas de monocultura. No passado se dizia uma série de situações, e hoje o setor tem boas práticas ambientais sustentáveis. Então é nesse sentido. Então não queremos desmerecer o parecer do órgão ambiental, mas apresentar um contraponto técnico e bem feito. Então só para fazer essa introdução. Achei importante, porque aqui não queremos entrar em nenhuma afronta contra o trabalho, que é muito bem feito. Sabemos do volume de trabalho, vocês estão retornando do processo de greve. Então só para deixar claro isso, a postura nossa aqui é uma postura técnica, e gostaríamos da compreensão dos senhores. Esse processo em questão entrou em debate na 207ª reunião, ordinária, a última reunião da CNR, que teve o pedido de vista da Faemg, Fiemg e Ibram. Ele foi pautado na CPB, na Câmara de Proteção da Biodiversidade. Ele foi deliberado fixando o valor de R\$ 215.332. Foi o montante apurado do valor de compensação ambiental pelo empreendedor. Que existe um decreto estabelecido que faz com o grau de impacto, que é o Decreto 45.175/2009, com as alterações trazidas no Decreto 45.629/2011. Diante disso, o empreendedor apresentou o recurso à CNR com as seguintes razões. Trata-se de um recurso administrativo interposto pela empresa Ferroeste Industrial em face da determinação para submissão à apreciação da CNR. O processo de compensação em via de regra é pautado na CPB. Como o empreendedor não concordou com o valor arbitrado, ele impetrou um recurso, e o recurso está sendo analisado aqui por nós. De forma resumida, ele alega que os valores fixados a título de compensação ambiental são excessivos e desproporcionais em relação às atividades licenciadas. Sustenta ainda que a atividade de silvicultura não ocasiona impactos ambientais significativos, que não há introdução ou facilitação de espécies alóctones invasoras, que a disposição das áreas de vegetação nativa no empreendimento não implica fragmentação da paisagem natural e que também não ocorre rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou de corpos hídricos superficiais. Esses foram os principais impactos que ensejaram esse valor na compensação ambiental do empreendimento. Em relação ao mérito, a atividade**

desenvolve as seguintes atividades licenciadas: silvicultura, desenvolvida em uma área de 3.600 ha, classificada como porte grande; produção de carvão de floresta plantada, com capacidade de 270 mil toneladas m³ por ano; tem um ponto de abastecimento; extração de cascalho em jazida, geralmente para conservação das estradas internas ao empreendimento. O recorrente sustentou, com a alteração da Lei Federal 14.876/2024, que excluiu essa atividade como potencialmente poluidor. Então essa foi uma exclusão em nível federal. Essa atividade não faz parte mais do Cadastro Técnico Federal. Ela não faz parte mais como atividade potencialmente poluidora na lei que instituiu o Cadastro Técnico Federal, ou seja, ela não está mais sujeita ao Cadastro Técnico Federal e também foi excluída como atividade potencialmente poluidora na legislação ambiental brasileira, no meu ponto de vista, principalmente no nosso ponto de vista, de quem está subscrevendo este relato de vista. Então esse é o cerne da questão, a atividade, a União, a federação brasileira entende que essa atividade passou a ser uma atividade comum, ela não tem impacto. E a partir daí, as obrigações que seriam acessórias, no nosso entendimento, também não deveriam existir, como compensação. Aí não estamos falando de controles ambientais e boas práticas. Claro que os controles ambientais devem ser realizados e feitos com o maior vigor possível, mas as obrigações acessórias advindas dessa alteração deveriam não ser mais exigidas. Ressalta-se também que essa alteração legislativa foi respaldada por pareceres técnicos dos órgãos federais, incluindo o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Meio Ambiente, os quais reconhecem que a silvicultura, quando realizada em áreas consolidadas, sem supressão de vegetação nativa, não configura qualquer atividade causadora de significativo impacto ambiental. E o Código Florestal ainda fala, no artigo 72, da Lei 12.651: é uma atividade de agricultura como plantação de milho, soja ou qualquer outro tipo de atividade agrícola. Ela passou a ser uma atividade considerada uma atividade comum. Diante disso, considerando a aplicação da legislação mais benéfica ao empreendedor, conclui-se que a atividade de silvicultura nos moldes praticados pelo empreendimento não enseja a incidência de compensação ambiental, devendo ser excluída da valorização por ausência de base normativa e por inexistência de impacto relevante. Alternativamente ou subsidiariamente, caso não seja esse entendimento, impõe-se a revisão da fundamentação utilizada pelo Instituto Estadual de Florestas —, com todo respeito, conforme eu já disse no início da minha fala — para fixação do grau de impacto do empreendimento, conforme demonstrado no recurso apresentado pelo empreendedor. E aí a gente vem elencando aqui o que o empreendedor não concorda com essas questões, principalmente em relação à não introdução ou facilitação de espécies alóctones invasoras. Ele comenta que não utiliza a espécie que foi mencionada no parecer do órgão, e também não consta no EIA, segundo ele, não foi citado no EIA essa espécie de eucalipto, *Eucalyptus urophylla* × *E. grandis*, eucaliptos. Então para ele não tem essa questão de facilitação de espécies alóctones, da não interferência na vegetação acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas. Isso aqui é um ponto também que eu também entendo, com muita segurança, que a disposição das áreas de vegetação nativa no empreendimento não resulta em fragmentação da paisagem natural. Esses talões já existiam lá, e geralmente a reserva legal, as APPs têm uma certa conexão. Pelo contrário, a manutenção dessas áreas contíguas de reserva legal e preservação permanente, assim como manejo florestal e mosaico, contribuem para conectividade ecológica, com ligação direta e áreas nativas vizinhas que foram desconsideradas no parecer técnico. Além de não acarretar a fragmentação, foram assinalados dois índices de relevância: ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas. Isso é uma situação que ocorre ordinariamente dentro da CPB, e os representantes do setor produtivo sempre justificam seus votos contrários por essa dupla marcação. Porque na planilha que estabelece o decreto, na maioria dos casos, o empreendedor apresenta o contraponto, e o órgão fala que não, que além de estar com a espécie protegida também outros biomas. Ou ele está na Mata Atlântica ou no Cerrado, por exemplo. Não tem como o empreendedor estar com o empreendimento naquele ponto em dois biomas. Então isso a gente entende que é uma falha do processo. E no caso concreto estamos aqui expondo o contraditório. E citando a própria Lei Estadual 14.309, que era a antiga lei que protegia a vegetação no Estado de Minas Gerais. Ela foi revogada. Então também entendemos que essa questão deveria ser revista pelo órgão ambiental, principalmente aqui no caso concreto. Em relação ao índice e outros biomas, foi assinalado de forma totalmente incorreta, pois o empreendimento está integralmente localizado no bioma Cerrado, como o próprio parecer demonstrou. A questão do rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais, o parecer técnico define incorretamente, associa o plantio florestal e o aumento do fluxo das águas. Essa situação, pelo contrário, a silvicultura bem manejada tem as curvas de nível, tem as cacimbas. Eu conheço a silvicultura quando ela é bem manejada. Então não ocorre essa questão de rebaixamento nem soerguimento. Isso trata-se não vou falar de um mito, mas uma narrativa, que já foi superada há muitos anos. Existe a Associação Mineira de Silvicultura, Amif, muito forte aqui no Estado, que divulga essas informações de como, pelo contrário, o eucalipto é como uma outra cultura. Se o local não tem água, não é o eucalipto que seca a água desse local. Então existiu no passado uma campanha negativa contra o plantio do eucalipto, mas o setor tem demonstrado que não representa mais a realidade e nunca representou. Falta documentação técnica do índice de abrangência. O parecer não fundamenta tecnicamente a atribuição do índice de abrangência, que é a área de interferência indireta. A simples menção de que a área de interferência indireta foi apresentada nos estudos ambientais não justifica aplicação desse índice sem uma análise qualitativa e quantitativa dos impactos efetivamente identificados nessa área. A delimitação da área é uma exigência formal para os fins de escopo de estudo ambiental, mas não implica automaticamente a ocorrência de impactos significativos nessa zona. O empreendedor, ao elaborar os estudos, define essa zona, mas não necessariamente o impacto que está dentro dessa zona. Da inadequação da aplicação do princípio do tempus regit actum. A segurança jurídica impede a aplicação retroativa de normas existentes. O princípio do tempus regit actum reforça que cada ato deve ser regido pela lei vigente no momento de sua prática, não sendo admissível fundamentação em norma revogada. A própria Lei de Introdução ao Direito Brasileiro estabelece que a lei nova prejudicará o ato jurídico perfeito, reforçando a impossibilidade da retroatividade para fundamentar sanções administrativas. Nesse sentido, o reconhecimento da impossibilidade da aplicação do princípio do tempus regit actum no caso em análise é uma medida que se impõe. A legislação federal foi alterada, com consequência em diversos empreendimentos aqui no Estado, e o Estado também promoveu a alteração da DN 217 com a publicação, salvo engano, em 2024, da DN 251. Agora tem um código exclusivamente para silvicultura. Então a silvicultura agora é uma atividade de baixo impacto aqui no Estado de Minas Gerais. E aí entendemos que essas obrigações deveriam não ser mais exigidas. Já chegando à consideração final, diante do exposto, opinamos pelo provimento do recurso diante da recente alteração legislativa que retirou a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, excluindo a cobrança de compensação ambiental por ausência de base normativa e por inexistência de impacto significativo. Caso não seja o entendimento, opinamos pelo provimento do recurso para que a apuração da compensação ambiental objeto do parecer seja reavaliada à luz das argumentações e elementos apresentados no recurso, com vistas à justa e proporcional definição do valor da compensação ambiental. Pessoal, obrigado pela paciência, mas acho que era importante fazer todo esse arrazoado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mesmo sendo relato de vista em conjunto, eu vou chamar os demais, caso queira fazer algum comentário adicional. Dra. Danielle, pela Fiemg.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Só reforçando que nós temos a Lei Federal 14.876/2024, que excluiu a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras. O documento elaborado pelo Instituto Hórus, que foi utilizado, inclusive, no parecer técnico do IEF, que consta dos autos, indica como espécie invasora a espécie *Eucalyptus robusta*. Entretanto, essa espécie não é utilizada pelo empreendimento e nem consta citada no Estudo de Impacto Ambiental que foi apresentado pelo empreendedor. O empreendedor nas Fazendas Godinho e Mapuamas, que foram objeto do auto de infração, cultivam híbridos de *Eucalyptus urophylla* × *E. grandis*, que são espécies amplamente adotadas na silvicultura brasileira e que não estão apontadas em qualquer fonte como espécies invasoras. A disposição das áreas de vegetação nativa no empreendimento não resulta em fragmentação da paisagem natural, muito antes pelo contrário. A manutenção de áreas contíguas de reserva legal e preservação permanente, assim como o manejo florestal em mosaico, contribui sobremaneira para a conectividade ecológica, com ligação direta a áreas nativas vizinhas. E essa situação também foi desconsiderada no parecer técnico elaborado pelo órgão ambiental. Além disso, a Lei Estadual 14.309, que já está revogada, indicava como ecossistema especialmente protegidos remanescentes de Mata Atlântica, Veredas, Cavernas, Campos Rupestres, Paisagens Notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico. E tanto no Estudo de Impacto Ambiental quanto nos próprios pareceres da Supram e do IEF, à época, foi evidenciado que não há ocorrência de nenhuma dessas áreas no empreendimento. Além disso, o índice outros biomas, como bem disse o Henrique, foi assinalado de forma totalmente incorreta, pois o empreendimento está integralmente localizado no bioma Cerrado. E o que nos causa estranheza é que essa situação consta consignada no Parecer 024, do IEF/GCARF, na sua página 2, que mostra em detalhe no mapa a área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006. E aí apenas para dizer aqui que para nós não há dúvida de que parte da fundação da valoração da compensação utilizou critérios equivocados acerca do grau de impacto do empreendimento, o que enseja a sua revisão, excluindo-os e adequando os valores.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Como já foi comentado, foi um parecer conjunto, o representante da Faemg fez uma exposição bastante ampla, complementada pelas informações prestadas pela Dra. Danielle. E tudo nos leva a crer que essa região específica é Cerrado, ou seja, essa dicotomia às vezes Cerrado, Mata Atlântica,

isso é uma novela que vem já de algum tempo. E felizmente isso vem sendo sanado de uma forma muito clara e objetiva. É isso, senhor presidente. Então acho que o próprio parecer conjunto tenta evidenciar todos os pontos. E a conclusão é bastante específica e ampla, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo a palavra ao Conselho. Algum destaque por parte dos senhores? Não há manifestação adicional, eu vou chamar os inscritos. Nós temos dois inscritos para esse processo. Primeiro inscrito, Fabiano. Sr. Fabiano, tem condições de se manifestar?” Fabiano Goulart/Representante do empreendedor: “A minha contribuição para essa discussão aqui pode se falar que é quase que um desabafo. Eu já trabalho há mais de 20 anos no setor florestal, a gente viu essa mudança da legislação que entendeu que a silvicultura é uma atividade de baixo impacto como um grande avanço. Sentíamos de forma até injustificado o setor visto dessa forma. E hoje com esse entendimento da legislação eu acho que a questão técnica veio aprimorar a legislação, aprimorar esse entendimento. Isso era algo que o setor sempre tentou e foi uma conquista para o setor e uma conquista para a sociedade, quando a gente começa a entender que a silvicultura, quando é feita de forma responsável, como o conselheiro falou, mantendo-se os controles, mantendo-se as boas práticas, ela pode ser até a solução para o que chamamos das mudanças climáticas. Então nós discutimos o impacto das mudanças climáticas, e a silvicultura está aí podendo ser uma solução para isso. E quando colocamos, do outro lado, incidir uma compensação ambiental por uma fazenda que planta floresta, que tem todos os controles ambientais, a gente acha que é equivocados fazer isso... Anteriormente não existia uma legislação, então a compensação incidia, pagava-se, mas agora temos uma legislação que traz essa segurança. É o pedido, o meu pedido, pedido da empresa, que essa compensação seja revista, para que a empresa não seja prejudicada, já que existe o entendimento técnico de que a atividade de silvicultura não é geradora de grande impacto. E os motivos que já foram apresentados, tanto no recurso quanto também nos relatórios de vista, eu acho que trazem uma tranquilidade, uma segurança para entender que a compensação ambiental é um instrumento importante, mas não para a atividade de silvicultura, como é o objeto da discussão. Então eu queria reforçar essa premissa que é importante, para que os conselheiros, quando forem votar, tenham isso como um entendimento dentro da melhor técnica possível.” Breno Andrade/Representante do empreendedor: “Senhor presidente Yuri, boa tarde. Prezados conselheiros, que eu cumprimento nas pessoas da conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley, do conselheiro Henrique Damásio, do conselheiro João Carlos de Melo, signatários do relato de vista ora lido na presente sessão. Falo aqui em nome do empreendedor, já referendando e não me estendendo diante do relato de vista tão detalhista que foi lido aqui; pelas considerações do meu colega Fabiano, que me antecedeu. Mas não deixando aqui de ressaltar que a valoração dessa compensação ambiental, prevista na Lei do Snuc, no caso específico da atividade de silvicultura, tem que ser analisada neste momento pelo Conselho sob essa nova ótica da legislação que alterou o entendimento, a legislação federal, excluindo essas atividades do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, trazendo esse novo marco regulatório para a análise da compensação ambiental de empreendimentos de base florestal. Esse é o destaque que eu peço que este Conselho, na análise deste recurso, traga à discussão para aplicar essa legislação mais benéfica ao empreendedor. E de fato excluindo a exigência da compensação ambiental por ausência de base normativa e por inexistência de impacto relevante. E esse, se não for o entendimento deste Conselho, também pede-se a revisão da fundamentação utilizada pelo IEF para a fixação do grau de impacto do empreendimento, considerando os argumentos apresentados nos recursos já relatados pelos conselheiros aqui no início desta sessão, para que haja de fato apuração da compensação de acordo com as argumentações trazidas e os estudos constantes neste processo. Então de forma bem sucinta, agradecendo a oportunidade de fazer essa breve explanação, nós pedimos então que seja provido o recurso para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras, excluindo a compensação ambiental ou tendo a sua revisão. É o que pedimos, agradecendo, senhor presidente, desejando uma boa tarde de trabalho a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao Conselho. Alguma ponderação antes de chamar a equipe do IEF? Não há manifestação. Quem vai se manifestar pelo IEF?” Thamires Yolanda Soares Ribeiro/IEF: “Boa tarde. Eu sou a analista jurídica responsável pela elaboração do parecer... Eu cumprimento a todos, agradeço ao Dr. Henrique pelo elogio à equipe da Diuc, mais precisamente da Gcarf. Nós tentamos fazer nosso trabalho da forma mais justa e correta possível. Obrigado pelo reconhecimento. Eu elaborei o parecer junto com o técnico analista ambiental Thiago e vou fazer algumas considerações. Posteriormente, o Thiago vai também complementar a minha argumentação com a parte mais técnica. Nós analisamos o relatório de vista apresentado pelos conselheiros e a partir disso elaboramos uma nota técnica para responder alguns pontos levantados. Eu vou resumir alguns pontos dessa nota técnica. Essa nota técnica se encontra no processo de compensação ambiental. Em relação à alegação de retroatividade da lei, que retirou a silvicultura no atividades potencialmente poluidoras, o nosso entendimento é de que não cabe a aplicação dessa norma de forma retroativa. Isso porque a compensação ambiental já havia sido instituída na faixa de licenciamento, em um procedimento administrativo regularmente concluído, válido, e ainda na vigência da legislação anterior. Então a condicionante que impôs a compensação pela atividade de silvicultura já tinha sido imposta na legislação anterior. O que se discute agora é o valor, não é a instituição da compensação, mas sim a definição do seu valor. E diante disso aplica-se um princípio do direito, que até o Dr. Henrique citou, de que cada ato é regido pela lei vigente no momento que foi praticado. Ou seja, uma lei posterior, ela não deve ser usada para revisar ou afastar um ato jurídico que já estava perfeito. E por esse motivo a legislação ambiental posterior não alcança obrigações que já estavam constituídas. A própria Lei de Introdução a Normas do Direito Brasileiro protege o ato jurídico perfeito, o que também foi citado pelo Dr. Henrique, e esse entendimento já está até consolidado pelo STJ e pelo TJMG. Inclusive, algumas decisões nesse sentido, algumas jurisprudências que falam sobre a irretroatividade da lei ambiental mais benéfica, eu trouxe, eu coloquei, não dava para ler aqui toda, porque são decisões bem grandes. Mas eu coloquei na nota técnica, eu citei, tirei do site do TJ, então quem tiver acesso pode analisar. Então não se trata, portanto, de aplicar uma lei revogada. O que se faz aqui é manter os efeitos de um ato administrativo válido, que não perde a sua eficácia só porque houve uma mudança legislativa depois. Assim, nós entendemos que por razões de legalidade, proteção ambiental e segurança jurídica a decisão recorrida deve ser mantida na sua integralidade. Essa foi a minha manifestação. Agora, peço a palavra para o Thiago, que foi o técnico responsável, para ele poder complementar a nossa argumentação.” Thiago Magno Dias Pereira/IEF: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, conselheiros. Senhor presidente, eu queria pedir desculpa que a minha câmera não está muito boa, mas eu vou fazer minha manifestação aqui. Eu vou naqueles itens que foram questionados. O primeiro é referente à introdução e facilitação de espécies alóctones invasoras. O que eu identifiquei? A base de dados nacional do Instituto Hórus de espécies exóticas menciona tanto a espécie que foi falada que não tem no empreendimento, *Eucalyptus robusta*, mas também menciona o gênero *Eucalyptus* eucalipto como um todo, como espécies invasoras no Brasil. Então não é apenas aquela espécie que foi citada, mas ele menciona todas as espécies do gênero *Eucalyptus*. E o parecer 24, de compensação ambiental, trata justamente do gênero *Eucalyptus* como um todo, quando cita o Instituto Hórus ao relatar que os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre a vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. Eu estou dando uma lida na nota técnica que a gente fez e que consta também no parecer 34. Ainda que não tenham sido identificadas plântulas ou regeneração espontânea de eucalipto fora dos talhões de cultivo, temos que deixar claro que o item da planilha GI abarca duas situações, que são a introdução e a facilitação. E o que seria essa facilitação? É ação ou resultado de facilitar, de remover dificuldades, embaraços ou impedimentos. Se observarmos o mapa Empreendimentos e Cobertura Florestal, a gente percebe que a ADA se localiza em áreas de influência que incluem fragmentos significativos de Cerrado. Nesse sentido, o empreendimento é perceptivelmente um facilitador para a introdução de espécie exótica, espécie comprovadamente considerada invasora, conforme descrito, que está dentro daquele gênero. Além do mais, as áreas de influência conviverão com esse fator facilitador ao longo de toda a vida útil do empreendimento. Além do mais, no parecer 18, da SEMAD/Supram Jequitinhonha, do licenciamento, que subsidiou a regularização ambiental do empreendimento, na página 26 diz o seguinte: ‘A fauna pode sofrer variações devido ao afugentamento de espécies pela alteração do local, fragmentação e perda de habitat, quanto pela presença de novas espécies e o aumento da comunidade de espécies faunísticas.’ Então já fala até de atração de novas espécies da fauna. Empreendimentos agrossilvopastoris favorecem a presença de fauna antrópica. Outra questão que a gente marcou esse item diz respeito às intervenções em recursos hídricos via barramentos, que é outro fator facilitador para a introdução de espécies alóctones, referente à espécie de peixes. Facilitador, e o item fala em facilitação. Agora, o próximo item é interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas. O referido item da planilha GI considera duas situações para a marcação deste item, que são a interferência ou a supressão. O parecer 24 da compensação ambiental caracteriza muito bem as diversas atividades do empreendimento que acarretam essa interferência na vegetação nativa. Mas eu queria focar os outros aspectos que foram aqui debatidos. O parecer nº 18, SEMAD/Supram Jequitinhonha, do licenciamento, que subsidiou a regularização ambiental do empreendimento, na página 26, ao descrever os impactos e aspectos ambientais do empreendimento, ele registra o seguinte. Eu vou ler para vocês o que está nesse parecer. ‘A fauna pode sofrer variações devido ao afugentamento de espécies pela alteração do local, fragmentação e perda de habitat.’ O próprio parecer do licenciamento cita a questão da fragmentação. Ainda esse parecer nº 18 do

licenciamento registra a caracterização da flora da área de influência do empreendimento, onde espera-se no mínimo a ocorrência de impactos indiretos em virtude do mesmo. Nesse parecer está escrito: 'As unidades amostradas correspondem a tipologias de floresta estacional semidecidual em estágio médio ou avançado e Cerrado na Fazenda Marapuamas. Na Fazenda Reunidas Acauã, foram identificadas as tipologias de floresta estacional semidecidual em estágio médio ou avançado, Cerrado e Campo Cerrado. Por que é importante isso, as tipologias? Destaca-se que em conformidade com a nota explicativa do mapa de biomas da Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e adotado pela Lei 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico da ADA Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Aí eu acabei de citar para vocês a floresta estacional semidecidual. É uma disjunção. E tem o regime jurídico da Mata Atlântica. Seguindo mais à frente da nota técnica, a questão da metodologia. A área de influência do empreendimento em tela inclui tanto uma fitofisionomia protegida, que é a floresta estacional semidecidual — que faz parte da Mata Atlântica, protegida pela 11.428/2006 — quanto fitofisionomias que não estão resguardadas em legislação específica, que é o Cerrado e o Campo Cerrado. Se o empreendimento afetasse apenas a floresta estacional, marcaríamos apenas o índice ecossistema especialmente protegido. Se o empreendimento afetasse apenas o Cerrado e o Campo Cerrado, marcaríamos apenas o índice outros biomas. Ora, quando o empreendimento gera interferência em área de maior biodiversidade, que inclui essas três fitofisionomias, espera seu impacto maior, o que justifica a marcação dos dois índices citados. Está afetando tanto o ecossistema especialmente protegido quanto outras áreas. O impacto é muito maior do que se fosse apenas uma dessas. Então é justificável a marcação dos dois itens. Portanto, opinamos pela manutenção dos índices marcados no bojo do parecer 24 de compensação ambiental. Um ponto que precisa ficar claro é que, ainda que existam medidas mitigadoras, questão dos corredores, da reserva legal, para minimizar os impactos no meio biótico, não se pode descartar a ocorrência de efeitos residuais, os quais deverão ser compensados. Inclusive, a questão da fragmentação que foi falada no licenciamento. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. E dentre os impactos — eu busquei na literatura também — eu identifiquei que existem impactos desse tipo, empreendimentos de silvicultura. Dentre os impactos ambientais gerados por extensas monoculturas de eucalipto, há ecossistemas vulneráveis. Algumas citações. Jayal (1985) e Reynolds & Wood (1977) citados por Oliveira et al registraram a alta demanda de água, esgotando a umidade do solo, diminuindo a recarga, de modo que desestabiliza o ciclo hidrológico. Outra citação que eu coloquei na nota técnica, 'a despeito das consequências danosas ao meio ambiente ocasionadas pelas florestas de eucalipto e pinos, quando implantadas às custas da remoção de vegetação nativa, elas são particularmente maiores quando a vegetação nativa substituída é de Cerrado, ocasionando uma perda importante na parcela da recarga, devido à maior demanda, evapotranspirativa daquelas espécies em relação às nativas de Cerrado.' E aí eu peguei novamente o parecer da regularização ambiental. Na página 24, ao descrever os impactos e aspectos ambientais do empreendimento registra: 'Quanto à alteração da estrutura do solo e consequente possibilidade de surgimento de processos erosivos, ocorre devido às ações de gradagem para plantio no período chuvoso: exposição do solo nas estradas, tornando-os mais suscetíveis à erosão pela chuva e extração do cascalho. As alterações do solo podem levar também ao assoreamento de cursos de água. Segundo informado, houve melhoria da aparência visual das águas do barramento do córrego Jacuba nos últimos anos, após a implementação dos trabalhos de conservação do solo no empreendimento. A erosão identificada em autos de fiscalização anteriores como voçoroca, está localizada próxima à estrada. Então nesse trecho a gente depreende diversos impactos que são citados: erosão dos solos, elevação do escoamento superficial, redução da recarga de aquíferos, assoreamento, elevação da turbidez de corpos d'água a jusante, principalmente. Se determinada área inclui voçoroca já evoluída, não é possível descartarmos a ocorrência de elevação do escoamento superficial nem a redução da recarga de lençóis e também o assoreamento ou elevação da turbidez de curso de água de jusante. Outra coisa importante, ainda que existam medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, não se pode descartar a ocorrência de efeitos residuais, os quais deverão ser compensados. E outro aspecto importante é que o processo em análise refere-se à licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excluindo-se aqueles que porventura tenham sido gerados antes de 19 de julho de 2000 e que não se perpetuam no tempo. E outra questão é que, até pelo fato de ser citada a voçoroca, mesmo que a medida mitigadora tenha minimizado muitos impactos, em algum momento ocorreu esse impacto. Está claro pelo parecer da Supram. O outro item que foi questionado é a questão do índice de abrangência. A questão do índice de abrangência nós já tratamos no parecer 34. Ressaltamos que essa retificação do índice de abrangência já constava do parecer 34, que foi submetido à reunião da CPB/COPAM de 23 de setembro de 2025, quando foi inicialmente deliberado o recurso administrativo interposto pela empresa Ferroeste. Portanto, antes do relato de vista elaborado pela Fiemg, Faemg e Ibram. Então a gente já tinha alterado o índice de abrangência que consideramos que o argumento seria válido. Então esses são os itens que eu estava precisando falar. Estou muito seguro do parecer técnico, mas a CNR é soberana, então ela que tem que definir o que ela entende. Ela é soberana para o voto. Muito obrigado, presidente e conselheiros." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Sr. Thiago. Volto a palavra ao Conselho." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Com relação à questão da retroatividade, foi dito pela representante do órgão ambiental, salvo engano, a Dra. Thamires, da jurisprudência do TJ e do STJ. E aí é importante deixar aqui consignado que, em julgamento monocrático, o STF entendeu como regra válida a possibilidade da aplicação retroativa de norma ambiental. Então o STF mudou o entendimento do STJ afirmando que a lei mais benéfica deve retroagir e ser aplicada para fatos anteriores. Com relação aos critérios técnicos que foram trazidos aqui pelo Sr. Thiago, eu queria só esclarecer alguns pontos, que o critério que nós estamos tratando aqui é do bioma Mata Atlântica e não de vegetação típica de Mata Atlântica. E não teve qualquer afetação, porque de fato não houve desmate e também não houve supressão de mata nativa. Pelos mapas que constam do processo, é nítido que não há fragmentação da vegetação. As áreas de reserva são contíguas. Foi dito aqui sobre impactos, mas na realidade esses impactos não são significativos. Tanto que a atividade foi reconhecida como não poluidora. E todas essas questões que foram trazidas pelo Sr. Thiago estão confrontadas no nosso relato de vista. Então permanecemos com o nosso relato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro tem alguma manifestação? Sem manifestação adicional, eu levo então o processo 6.1 em votação. Lembrando, senhores e senhoras conselheiras, quem votar favorável está votando favoravelmente à manifestação do órgão ambiental, que é pelo indeferimento do recurso." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Desculpa, senhor presidente, é só porque no nosso relato de vista a gente pede o provimento do recurso ou, em última análise, a revisão da compensação. E aí se a gente vota contrário, porque no nosso relato de vista tem duas..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faz um pedido alternativo. Deixa eu ver o que que podemos fazer aqui. Nós poderíamos colocar mais um quadro será? Porque aí tem um pedido alternativo: o provimento do recurso ou então a revisão. O favorável, que é pelo indeferimento, o órgão ambiental já manifestou que é favorável tanto a uma situação quanto a outra; a questão seria quem votar contrário. Talvez o contrário não seria favorável ao provimento de recurso, mas apenas à revisão dos critérios. Talvez abrir um quadro no contrário." Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Uma sugestão que poderia ser: votar favorável e contrário; caso o favorável seja superior em termos de votação, votaria pela redução numa segunda votação. É uma alternativa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode ser também... Acho que podemos colocar um terceiro também. O contrário manifesta, e aí vamos ver qual vai vencer da mesma forma. Coloca assim: contrário, provimento do recurso; e o outro contrário, revisão dos critérios. A pessoa que votar manifesta provimento do recurso e acaba com a situação; ou favorável também... Eu acho que assim vai dar certo, embora a orientação também do Adriano seja interessante também. Mas vamos tentar assim. Se ficar confuso, a gente tira o favorável e depois volta..." Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Senhor presidente, eu fiquei até um pouco confuso nessa votação agora, mas deixa eu ver se entendi. O meu voto é seguindo o pedido de vista da Dra. Danielle. Então é contrário..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "E o contrário do senhor é em ambos os casos?" Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Sim, sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou ter que fazer apartado, não vai ter jeito." Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Pelo menos da minha parte ficou confuso." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Presidente, se o senhor me permite, eu acho que dessa forma ficou mais confuso mesmo. Melhor fazer apartado, assim que a gente tiver o resultado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos seguir a orientação do Adriano e agora do João." Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer da GCARF/IEF: Seapa, Sede, Segov, PMMG e MMA. Votos contrários ao parecer da GCARF/IEF: Crea, ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: AMM. Ausências: Seinfra e MPMG. Justificativas de votos contrários ao parecer da GCARF/IEF. Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: "Eu voto contrário, seguindo o parecer da Dra. Danielle." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto contrário, acompanhando o voto da Fiemg, do Ibram também, que parece que tinha feito o parecer conjunto, também por entender que a lei, o entendimento do STF é correto, como foi exposto pela Dra. Danielle. E por isso voto convicto, contrário, senhor presidente." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Contrário nos termos do relato apresentado em conjunto." Conselheira Danielle

Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu voto também é contrário, de acordo com toda a argumentação que foi apresentada no parecer de vista. E eu gostaria de levantar mais um ponto, que me deixou mais preocupado ainda, quando se comenta que tem uma série de dados que são dados históricos, dados de literatura que estão trazendo por esse processo, ou seja, nós estamos avaliando única e exclusivamente o que está sendo apresentado em pauta. Por isso que sou radicalmente contrário.” Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior/CMI: “Contrário, nos mesmos termos do ótimo parecer de vista dos conselheiros da Faemg, Fiemg e Ibram.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Voto contrário de acordo com o parecer conjunto apresentado.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Eu voto contrário, acatando todo o teor do relato de vista apresentado pelos conselheiros.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Também voto contrário, de acordo com o parecer muito bem feito e apresentado pelo Henrique e pela Danielle.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto, senhor presidente, também é contrário, de acordo com o relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Meu voto também é contrário, acompanhando o parecer de vista da Fiemg e do Ibram.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Voto contrário, acompanhando o parecer de vista.” Justificativa de abstenção da AMM, conforme registrado no chat da reunião: “Pela abstenção, considerando os argumentos que entende que foram válidos de ambos os lados.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, então por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental o recurso foi provido. Eu vou dispensar a nova votação, porque era um pedido alternativo. Se não fosse provido o recurso, no caso seria necessária uma segunda votação para ver se alterava os critérios. O recurso sendo provido, é provido naquela totalidade com que ele foi impetrado. Então o recurso foi provido por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis, uma abstenção e duas ausências no momento da votação.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - “Ampliação”.** **7.1) Fazenda Bela Vista Agropecuária Ltda. / Fazenda Bela Vista. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.** **Lassance/MG. PA/SLA/Nº 1769/2023. Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0044648/2023-90. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** **Apresentação: URA NM. Baixado em diligência em 25/9/2025.** Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer da URA NM, que opina pelo indeferimento. Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós tivemos nesse processo uma solicitação de vista. Quando retornou na reunião anterior, foi baixado em diligência em virtude da greve, não tinha servidores para fazer a sustentação. E nós estamos retornando com ele neste momento. Então eu já passo para o relato de vistas e vou seguir naquela sequência da pauta nossa anterior, iniciando pela Faemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, colegas conselheiros, peço licença e um pouco de paciência. Acho que o caso merece também um detalhe aqui do parecer. Eu já expus aqui como que tratamos, vocês têm esse conhecimento, com muito respeito agora aos técnicos da URA Norte Minas, que pude conhecer na figura da chefe regional, do chefe técnico e também você quando não exerce a presidência aqui desta Câmara e das demais do COPAM; também exerce, salvo engano, a questão de controle processual lá na URA Norte de Minas. E a URA Norte de Minas é uma unidade regional muito especial para nós da Faemg. Então com muito respeito que apresentamos o contraditório aqui, de forma alguma querendo afrontar parecer do órgão, querendo afrontar entendimento técnico, mas sim trazer um outro olhar, um outro ponto de vista, com informação técnica — espero que o empreendedor esteja aqui na reunião —, demonstrando por imagens que essa área é passível de ser autorizada a intervenção. Então com esse espírito de tecnicamente apresentar o contraponto, mas nunca desmerecer o trabalho tão nobre realizado por vocês do órgão ambiental. Esse parecer de vista foi elaborado a partir do acesso à documentação disponibilizada no SLA do empreendimento Fazenda Bela Vista. Isso nos tem nos facilitado bastante. ‘Refere-se à análise do recurso apresentado quanto ao indeferimento do processo de licenciamento ambiental para ampliação da atividade para as fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitante na propriedade localizada na zona rural dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance. Para quem não conhece a região, é na região sentido Belo Horizonte, Montes Claros. Foi requerido o corte e aproveitamento de 1.233 árvores isoladas nativas vivas de sub-bosque em uma área de 99,18 ha com talhões de rebrota de eucalipto, local onde será implantada a cafeicultura. Já o processo SEI teve como objetivo a implantação de barragem de irrigação ou perenização para agricultura, código G05020, código da DN 217, em uma área de 52,9 ha, sendo 15,28 ha situados em áreas de preservação permanente e 37,62 ha em área comum. Entre os dias 18 e 20 de setembro de 2023, foi realizada vistoria na Fazenda Bela Vista Agropecuária, constituídas pelas glebas A19 e A25 para dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental. O empreendimento possui o cadastro no CAR com área total de 27.981,3 ha, sendo 6.782 de silvicultura e 9.311 ha de reserva legal proposta. Pleiteia regularização ambiental de uma barragem de irrigação para agricultura enquadrada como LAC 1, classe 4, conforme os preceitos da DN 217. A fiscalização teve como foco o inventário florestal da área a ser inundada e o censo de árvores isoladas em área de silvicultura no âmbito dos processos SEI...’ Que não vou citar os números, estão consignados no parecer. ‘Durante a vistoria, foi constatado que a área prevista para alagamento pelo projeto de barramento inclui formações vegetais características de Veredas, classificada como área de preservação permanente, conforme a legislação ambiental vigente. Além disso, observou-se que o inventário florestal apresentado não foi representativo, uma vez que não contemplou essas fitofisionomias, comprometendo o diagnóstico da flora local. Isso é o que consta no parecer da URA Norte de Minas. Com a confirmação in loco da existência de áreas de Vereda dentro da zona de alagamento e considerando que o Decreto Estadual 46.336, de 16 de outubro de 2013, proíbe a supressão de vegetação nativa em áreas de APP de vereda, exceto em situações específicas não aplicáveis ao caso, o órgão ambiental considerou que o empreendimento não possui viabilidade ambiental. Dessa forma, a presença de APPs de vereda na área impactada pelo barramento constitui impedimento legal para sua implantação, resultando na inviabilidade do licenciamento ambiental do projeto.’ Aí passamos para a nossa análise. ‘Após a identificação preliminar da possível presença da fitofisionomia de vereda na área projetada para a formação do reservatório, a empresa contratou a MPFlora Consultoria Ambiental para elaboração de um estudo técnico detalhado, visando caracterizar as fitofisionomias existentes na área destinadas à implantação do barramento. Além do estudo técnico desenvolvido, foram realizados levantamentos de campo com emprego de equipamentos de geoprocessamento e drones, garantindo maior precisão e confiabilidade na coleta dos dados, sob a responsabilidade de equipe técnica composta por Marcelo Pablo Borges, engenheiro florestal, pós-graduado em engenharia de segurança de trabalho e técnico agrimensor, e Guilherme Carneiro Lima, engenheiro ambiental. O estudo denominado Caracterização das Fitofisionomias na área do projeto da barragem de perenização, elaborado pela empresa, conclui que ‘em que pese a área do empreendimento apresentar potencial para veredas, a área do barramento não apresenta tais características conforme será demonstrado’. Isso ficou claro ao termos um curso de água principal que apresenta matas ciliares de galeria, apresentando a presença eventual e dispersa nas margens de indivíduos de Buriti, porém totalmente descontínuo, como demonstrado também pelo estudo do sensoramento remoto e geoprocessamento apresentado. Ao contrário do que ocorre em áreas de veredas, que temos a distribuição uniforme e com alta densidade de indivíduos da palmeira Buriti, a presença do Buriti está associada a ambientes úmidos, pois a planta necessita de um suprimento constante de água para seu pleno desenvolvimento. Por isso, densos agrupamentos de Buritis chamados buritizais são fortes indicativos da existência de áreas de veredas. No entanto, é fundamental destacar que o Buriti deve ser entendido como indicador dessas condições e não como um definidor absoluto da fitofisionomia da região. O que a gente quis dizer? Que somente o Buriti não é um definidor da fitofisionomia Vereda. E que essa área mais se assemelha a uma Mata de Galeria. Trata-se de uma espécie plástica e resiliente, capaz de se adaptar e prosperar em diferentes ambientes que ofereçam água suficiente, mesmo que não apresentem as características típicas das Veredas. Assim, Buritis também podem ser encontrados em nascentes, ao longo de cursos d’água, permanentes ou temporários, em baixadas úmidas e em Florestas de Galeria. Nesses casos, a presença do Buriti indica disponibilidade hídrica, mas não necessariamente a presença da fitofisionomia típica da Vereda. Em relação à presença de hidromorfismo, aquela situação do solo hidromórfico, no parecer da fiscalização, manifestamos respeitosamente nossa discordância, uma vez que os registros constantes no processo não evidenciam tal condição de forma a caracterizar o ambiente como vereda, tratando-se de um afloramento hídrico. Durante a avaliação da vegetação na área em estudo, foi registrada a presença de indivíduos da espécie *Mauritia flexuosa* (Buriti). No entanto, a ocorrência desses exemplares se deu de forma esparsa e concentrada em apenas dois pontos específicos, não sendo suficiente para caracterizar a formação fisionômica conhecida como Vereda. A simples presença do Buriti não é indicativa de Vereda, uma vez que essa palmeira também pode ocorrer em matas ciliares, formações associadas a bordas d’água. Na área analisada foi identificado um curso d’água principal acompanhado por vegetação ciliar de Galeria, ao longo da qual indivíduos de Buriti ocorrem de maneira eventual e dispersa. Esse padrão de distribuição difere significativamente em áreas de Vereda, nas quais a presença do Buriti se dá de forma contínua, com alta densidade populacional e distribuição uniforme ao longo da paisagem, uma área mais espalhada. Sendo assim, a intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, que não possui vinculação com áreas de Vereda, poderá ocorrer

nas situações de utilidade pública, de interesse social ou baixo impacto, conforme o artigo 12 da Lei 20.922/2013, que é a lei que a gente chama Lei Florestal mineira. E aí eu vou peço licença para ler o artigo 12 da lei. 'A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, desde que devidamente caracterizada, motivada em procedimento administrativo próprio.' A Lei Florestal mineira considera de interesse social a implantação de infraestrutura necessária a acumulação e condução de água para atividades de irrigação e a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água. Artigo 3º da lei. Conclusão: considerando o teor do recurso administrativo apresentado, votamos pelo seu acolhimento e pela reconsideração da decisão anteriormente proferida, com a consequente reanálise do requerimento de autorização para intervenção, bem como pela continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental referente à instalação do barramento destinado à irrigação. Permite-se, neste ponto, discordarmos tecnicamente do entendimento adotado pelo referido órgão, uma vez que não foram identificadas restrições legais que impeçam a realização da intervenção pretendida no local. Nestes termos, remetemos à Câmara Normativa e Recursal. Este é o parecer, presidente. Muito obrigado pela oportunidade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Henrique. Passo a palavra à Fiemg, Dra. Danielle." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Estou de acordo com o documento apresentado pelo Henrique, da Faemg. E só corroborar aqui que a presença de Buritis, a árvore de Buriti, de fato não enseja ou não pode caracterizar uma área como sendo legalmente como Vereda. A classificação dessa área como Vereda depende, na verdade, de um conjunto de características ambientais e fitofisionômicas e não apenas da presença isolada do Buriti. Obrigada, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a participação. João, pelo Ibram, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu gostaria de fazer, além de ter participado do relatório de vista nosso, que apoio integral como um todo, o senhor é da região, eu também sou: gostaria de lembrar um pequeno detalhe para essa região abrangida por esses municípios citados. Essa região, senhor presidente, é o que era considerado o antigo Polígono da Seca, ou seja, uma isolínea que passa bem ao sul da área como um todo define exatamente essa questão dessa área definida como Polígono da Seca, que sempre foi assim. Tanto é que existe até hoje uma série de benevolências, uma série de segmentos específicos para essa região. Então quando se fala em criar um depósito artificial, uma pequena barragem para utilização de agricultura como um todo, deve ser levada em conta essa questão inerente à questão de utilidade pública para a região como um todo. Aumenta a umidade relativa e uma série de outras nuances a mais. Eu toda vida tive uma primazia por questão de geotecnia, solos e tudo mais. A questão que identifica muito bem a área de Buritis, notadamente nessa região, é a questão dos solos hidromórficos. A região não apresenta esse tipo de solo. É mais um parâmetro bastante significativo. Os solos hidromórficos apresentados, isso é um mínimo, é uma coisa totalmente irrisória em relação ao contexto de caracterização como área específica de Buritizeiros como um todo. Senhor presidente, eu gostaria de trazer só mais essas informações e a nossa concordância plena com o parecer que foi apresentado. Então acho que só um ponto específico não deve ser levado em conta, já que tem que se levar em conta o contexto da região, o que representa e o que uma barragem de um porte pequeno pode representar em termos que a própria utilidade pública define como um todo. É isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do João. Passo a palavra ao Conselho. Alguma consideração? Não há manifestação por parte do Conselho neste momento. Nós temos três inscritos. Primeiro inscrito, Sr. Marcelo Pablo. Pois não, Marcelo. O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Marcelo Pablo/Representante do empreendedor: "Boa tarde, Sr. Yuri. Gostaria primeiramente de estar pedindo mais 5 minutos para poder fazer uma apresentação e compartilhar umas imagens aéreas feitas por drone, para mostrar por meio de ortofotos a característica da área. Que um ponto fundamental que foi falado pela conselheira da Fiemg que a simples presença do Buriti não caracteriza a área como Vereda. Então eu vou demonstrar para vocês através do perfil da vegetação e através das imagens aéreas que a área não pode ser definida como Vereda por diversos critérios... Primeiramente, eu queria definir o perfil da vegetação da área do barramento. O perfil da área do barramento é totalmente diferente do perfil de uma área de Vereda. Por quê? A área de Vereda se distingue por dois níveis de vegetação: um gramíneo herbáceo, onde não ocorre a presença de indivíduos arbóreos, porque são espécies que não são tolerantes a inundação; e temos também outro nível da Vereda, significa que aquela linha que se faz ao longo da Vereda onde ocorre a presença do Buriti, que já é uma espécie adaptada ao solo encharcado, ao solo hidromórfico. Então eu vou mostrar através das imagens que a área é totalmente diferente, onde a gente tem o perfil da vegetação que a gente tem ao longo da área Mata Ciliar, Mata de Galeria, Cerrado Ralo, Cerrado Típico, Cerrado Denso. Forma um perfil de vegetação completamente diferente do que caracteriza uma área de Vereda. Então vamos lá. Esse primeiro ponto que está mostrando, dessa área, vemos que essa área está abraçando o curso d'água denominado ribeirão São Francisco, que a gente vê nitidamente que aqui não tem nenhuma presença de Buriti, e a gente tem uma Mata Ciliar, Mata de Galeria, abraçada por uma área de formação Savânica. Diferentemente do que seria uma área de Vereda. Aqui teríamos uma formação de Buritis e aqui seria a área de gramíneas e vegetação herbácea. Essa segunda área também demonstra isso. A gente tem o curso d'água formando, aqui a gente tem a Mata Ciliar, a Mata de Galeria, e aqui a gente tem abraçada uma formação de Cerrado. Se fosse uma formação de Vereda, a gente teria aqui um agrupamento, um adensamento de Buritis e aqui a gente teria uma formação de gramínea e herbácea. Não teríamos presença de espécies arbóreas, porque na área de Vereda o lençol freático está aflorando, essas espécies não são tolerantes ao encharcamento, então não teria essas espécies arbóreas abraçando a Mata de Galeria. Aqui novamente demonstra o custo d'água passando aqui, nitidamente que temos uma Mata Ciliar. Esse trecho ocorre a presença de Buritis. A gente vai ver um Buriti aqui, outro aqui, outro aqui, outro aqui, outro aqui, outro aqui. Mas é o seguinte, esse trecho também é um trecho que, conforme foi definido, podemos ter a presença do Buriti associada à Mata de Galeria ou à Mata Ciliar, mas a gente vê a presença maçante de uma vegetação de Mata Ciliar. E a gente também vê aqui ao redor, a gente não vê formação gramínea e herbácea. Aqui novamente a gente vê a presença do curso d'água seguindo e aqui já não vemos a presença de nenhum Buriti. Aqui a gente também vê a formação do curso d'água, inclusive passando, e não vemos a presença do Buriti. E aqui vale destacar que a gente ainda tem uma área rupestre, um Cerrado Rupestre. E aqui já temos uma formação Savânica aqui embaixo, Campo Cerrado mais ralo. Aqui foi o local que a Supram detectou e tirou aquela foto que consta no parecer, que seriam esses dois Buritis. E deu por encerrada a história. Nesse trecho vemos que a Mata Ciliar está aqui, nesse texto onde vai ser feita a área de barramento e que também está sujeita a inundação. Mas a sua simples presença não caracteriza, porque o que estamos vendo aqui é justamente uma Mata Ciliar. E aqui a gente está vendo um Cerrado Rupestre e aqui uma formação Savânica. E tem um Buriti ou outro aqui muito espaçado, o que não significa que é definida a área como uma Vereda. Aqui temos outro trecho que nesse trecho o curso d'água vem seguindo, aqui ele faz um braço, vem a montante; faz um braço, e aqui também ocorre a presença de Vereda, mas esse curso d'água abre um braço aqui, aí ocorre a presença de um Buriti ou outro, mas essa questão da água aqui não é a questão de afloramento do lençol, mas sim do próprio curso d'água ribeirão São Francisco. E aqui a gente também vê uma área Rupestre, vemos que é uma área totalmente diferente do ambiente de Vereda. Seguindo aqui, a gente também vê novamente o curso d'água seguindo e a Mata Ciliar bem típica, com a vegetação de Cerrado, com a presença de um Buriti ou outro. Aqui também vemos a presença de um Buriti ou outro, mas destacamos nessa foto que o curso d'água que está presente aqui tem afloramento rochoso. Então não podemos caracterizar como na verdade o lençol freático aflorando. E eu gostaria de destacar que mais em cima, seguindo mais em cima no perfil dessa vegetação, temos uma área rupestre que forma, inclusive, cachoeira, conhecida como Cachoeira do Corredor, e diversas nascentes. Essas áreas não vão ser abrangidas pelo barramento. O ribeirão São Francisco é formado por essas nascentes na parte superior, inclusive, tem cachoeira, numa área que não tem um solo hidromórfico, e na verdade é uma área de afloramento rochoso, e na área que é denominada como ribeirão São Francisco. Inclusive, a questão do próprio IDE-Sisema define a área como não sendo Vereda. Eu dou por encerrada a apresentação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu passo a palavra agora à Sra. Raquel." Raquel Gouveia/Representante do empreendedor: "Boa tarde, presidente. Boa tarde, senhores conselheiros. Eu sou diretora do Grupo Primavera e queria agradecer a oportunidade de defender aqui esse nosso pleito para construção do barramento e esse nosso entendimento de que fizemos cuidadosamente ali uma seleção de uma área que não estivesse configurada como Vereda. Acho que o Marcelo já falou bastante disso. Eu queria apresentar um pouco a empresa, dizer que nós somos uma companhia que possui fazendas nos Estados de Minas Gerais e da Bahia. Então são cinco fazendas já em operação. Estamos iniciando essa operação na Fazenda Bela Vista, na Serra do Cabral, uma fazenda de 27.000 há, que terá somente 6.000 ha fazendo parte desse nosso empreendimento de café. Desses 6.000 ha nada, nenhum hectare está sendo convertido de vegetação nativa. Todos os 6.000 ha eram anteriormente plantados por eucalipto, eram cobertos por eucalipto. Temos um compromisso importante, até em função do sócio que compõe a nossa companhia, com a preservação ambiental, com todo cuidado com as normas de governança, compliance. Então nós temos um compromisso com isso relevante. Eu queria só dizer isso para os senhores para dar conforto aos senhores de que realmente a gente tem interesse em fazer os nossos empreendimentos da maneira correta, respeitando todas as normativas, toda a legislação. Essa mudança, acho que o destaque que eu queria fazer também é

que a área, quando a gente fala desse barramento, que é imprescindível, a água é imprescindível para esse nosso empreendimento, mas a área do barramento não ocupa nem 0,2% da área da nossa fazenda. E com essa conversão de eucalipto para café, em função do tipo de cultura, estamos falando em gerar no mínimo dez vezes mais empregos do que uma floresta de eucalipto normalmente gera. Então entendemos que é um empreendimento que vai ser relevante para a área, que é uma área carente, na geração de emprego, na questão de perenização. A gente tem experiência em outras fazendas também na região Norte e no Noroeste de Minas, em que já fornecemos no período de seca, em função dos barramentos que nós possuímos, fornecemos em conjunto com as prefeituras água para a população através dos caminhões pipa nos períodos de seca em função dos barramentos que nós temos ali construídos. Então nós entendemos que existe uma função social extremamente relevante, uma função também ambiental relevante para esse barramento. Então por isso pedimos que os senhores considerem com carinho o deferimento desse nosso recurso, entendendo e desconsiderando essa negativa em função do critério locacional que aconteceu de novo. Como o conselheiro Henrique falou várias vezes, a gente também respeita muito os técnicos, os agentes públicos, a capacidade técnica deles. A gente entende só que às vezes a gente talvez não tenha fornecido ali naquele primeiro momento todos os elementos necessários para formar um convencimento e uma tranquilidade, um conforto desses técnicos com relação àquela questão locacional. Então estamos à disposição para isso, esse foi o motivo do nosso recurso, apresentar elementos adicionais para que vocês pudessem ter conforto com relação a essa questão locacional. Então é isso, muito obrigada pela oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Raquel. Sra. Svetlana, pois não, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados.” Svetlana Miranda/Representante do empreendedor: “Boa tarde, senhores conselheiros. Boa tarde, presidente. Minha fala aqui é mais para ratificar o que já foi muito bem colocado pelo conselheiro Henrique, o João Carlos, pela conselheira Danielle, muito bem explicado pelo Marcelo, de que estamos tratando de uma LAC para ampliação de um barramento. E o recurso foi apresentado, ele versa primordialmente contra esse entendimento de termos uma vedação legal de intervenção em área de APP por se tratar de uma APP de proteção de Veredas. Conforme bem demonstrado pelo Marcelo, não se trata de uma área de Veredas. Teremos sim uma intervenção em APP, mas não de áreas de Veredas. Logo, entendemos que não subsiste a vedação legal colocada no Parecer Único e que temos sim motivação que justifique a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento. E além disso só trazer um outro ponto que foi colocado nos estudos da inexistência de alternativa técnica locacional para a ampliação do barramento. Conforme bem demonstrado nos estudos que fundamentaram o pedido de licenciamento, a área indicada para essa ampliação terá durante a sua implantação, a sua operação, menor impacto ambiental, trará menor impacto ambiental à região. Então por esses dois motivos, pela inexistência de alternativa locacional e por não se tratar de área de veredas, a empresa entende que se trata de um empreendimento que possui, sim, viabilidade técnica e ambiental e por isso pede aos senhores o deferimento do recurso apresentado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Svetlana. Retorno ao Conselho. Algum destaque por parte dos senhores antes de chamar a equipe da URA do Norte? Como não há manifestação, eu passo a palavra à equipe do Norte.” Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: “Eu gostaria, Yuri, por gentileza, que fosse projetado o parecer para mostrar algumas imagens. O Jacson também poderia me ajudar em algum ponto. Por gentileza, fique em prontidão. Muito obrigada. Primeiramente, boa tarde a todos. Cumprimento o presidente, demais conselheiros e a equipe técnica também da Supram Norte pela colaboração na elaboração desse parecer. Eu fiquei responsável como gestora desse processo, no qual fiz os devidos encaminhamentos de análises mais à frente do processo. Por favor, na terceira página, por gentileza, onde tem uma imagem, essa imagem projetada, em branco é a área inundada solicitada pelo empreendedor. Tem o barramento solicitado, ele tem uma cota máxima, essa cota máxima é extrapolada à área de inundação. Então esse em branco é indicado à área de inundação do barramento, que é o pleito dessa análise que nós estamos fazendo. Os pontos marcados com as tachinhas foram os pontos inventariados pelo empreendedor. Então foi o inventário florestal apresentado pelo empreendedor. E observem que o ponto inventariado não abrangeu a área toda da área inundada do barramento. Logo, a nossa análise foi baseada no inventário florestal que foi apresentado à época para nossa equipe fazer a análise, assim como também o que nós verificamos in loco extrapolando a área que foi solicitada como ponto de inventário. Aqui são as áreas que nós colocamos, o Buriti também que nós encontramos, que o Marcelo colocou que foi um dos pontos que nós encontramos Buriti. Mas nós não falamos desse ponto especificamente. Nós falamos que vistoriamos área com presença de Buriti e não falamos que essa área era área especificamente de Vereda. Observamos, mas não indicamos essa área. Vamos para a próxima imagem, a primeira imagem, vamos para a página 15. Depois das análises que foram apresentadas e nós fizemos o parecer para indeferimento, foi juntada ao recurso uma avaliação por essa empresa MPFlora, que fez dados georreferenciados, mapeamentos. A área em preto, essa linha em preto indica a área de inundação do barramento, conforme eu apresentei anteriormente. Essas manchinhas coloridas são as áreas que foram analisadas pelos sistemas de geoprocessamento da MPFlora. Esses pontos em branco não foram avaliados pela empresa. Portanto, batendo exclusivamente também nas áreas que também não foram inventariadas e apresentadas pelo órgão à época. Ou seja, essas áreas em branco não foram avaliadas no estudo apresentado para ser avaliado no recurso. Pode passar a próxima imagem também que é na página 16... A mesma coisa, podem observar que onde está azul claro, azul escuro, foi analisado pelo sistema de georreferenciamento e processamento. Na parte em branco, que faz parte da área inundada do empreendimento, ela também não foi avaliada pelo estudo apresentado no recurso. A próxima página, por gentileza, 17. A mesma situação vai apresentar na próxima página, que é a página 17, que são imagens também que foram avaliadas pela empresa, georreferenciadas, que também não foram avaliadas pela empresa e geoprocessadas, ou seja, o que está em branco a empresa não avaliou, assim como no inventário que nós avaliamos à época apresentado para análise do barramento também não foi avaliado. Na época que nós fizemos a vistoria, detectamos sim que existia Mata de Galeria justamente no eixo onde tem a calha do curso d'água. Nós observamos Mata de Galeria tipicamente de Cerrado. Então não tivemos dúvida nenhuma. Porém, a parte que não foi inventariada, nós observamos indícios de ocorrência de Vereda, que não foi apresentado no novo estudo do recurso. Então por esse motivo que a gente não tinha nem no estudo anterior, no inventário anterior, não tinha abrangido a área toda inundada, que seria inundada pelo barramento, assim como no recurso também esse novo estudo não foi apresentada a área na totalidade para descaracterizar realmente que se tratava de Vereda ou não, nós mantivemos o nosso parecer para indeferimento. Eu vou pedir a manifestação do colega Jacson para ele fazer complementações com relação a essa análise que nós fizemos.” Jacson Batista Figueiredo/URA Norte de Minas: “Boa tarde a todos, conselheiros, boa tarde, senhor presidente. Eu acredito que a Cláudia já foi bastante clara nos pontos, mas acho que ainda vale complementar até com a própria fala do Marcelo e com as imagens que ele mostrou. Porque na própria imagem que ele mostrou ele detalhou a presença de Buritis, e o inventário que foi apresentado, por exemplo, não consta a presença de Buritis. E assim como a Cláudia mostrou também o levantamento está bem claro que não ocupou toda a área que vai ser alagada. Então de fato não é representativo. Basicamente, eu acho que só essas complementações.” Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: “Também da parte jurídica, Sandoval, por favor, da questão da intervenção em APP.” Sandoval Rezende Santos/URA Norte de Minas: “Eu acho que a Lei Estadual 24.931 não revogou a 13.635, que proíbe a supressão de Buritis em Veredas. Então essa área tem a vedação legal para fazer a intervenção. E some-se a isso também, acho que está tendo aqui uma divergência sobre o entendimento se é ou não Vereda. A gente teria que observar também o princípio in dubio pró meio ambiente. Então, na dúvida, parece que está havendo uma dúvida, apesar de os engenheiros terem explicado que não foi analisada no parecer de vista a parte onde foi verificada a Vereda, ou seja, já está provado que o estudo apresentado não fez a análise do que a Supram falou. Então acho até que ocorreria perda de objeto. Mas, enfim, só pelo princípio in dubio pró meio ambiente a gente já recomenda que seja indeferido o recurso. Porque, repetindo, não pode haver supressão de Buritis em áreas de Vereda. Acho que seria a aplicação desse princípio.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao Conselho.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, obrigado pela oportunidade. E analista Cláudia, conheci você no Seminário de Irrigação, espero que você enxergue minha manifestação aqui como uma manifestação técnica do contraditório. De forma muito respeitosa, é uma opinião minha. Não queremos de forma alguma afrontar a sua opinião, mas o que você disse está distorcendo a realidade do que nós estamos analisando aqui. Com todo respeito a vocês, vocês deixaram claro no parecer que o motivo do indeferimento, inclusive, está constando na conclusão do parecer, foi que trata-se de área de APP de Vereda, portanto, existe uma vedação jurídica para tal. Quando você fala que existe indício de Vereda, e aí você como funcionária pública não pode falar que existe indício de Vereda, a gente está analisando o que está no parecer técnico e o recurso apresentado. Então eu gostaria de expor esse motivo. Eu acho que você está distorcendo a realidade. O empreendedor trouxe provas robustas de que essa área não é vereda. Não estou querendo aqui entrar em confronto contra a sua pessoa, mas contra as ideias que você trouxe aqui. E a minha interpretação. Eu não sei se outros conselheiros entenderam da mesma forma. A partir do momento que o empreendedor esclareceu ponto a ponto e ficou mais do que nítido de que trata de Mata de Galeria, vocês começaram a apresentar o parecer. Se essa foto — aí eu faço uma crítica aqui construtiva —, se você colocou uma foto de Buriti no parecer e depois fala que essa foto só serve de exemplo, então

por gentileza essa foto deveria ser retirada do parecer, porque o parecer tem que constar as áreas de intervenção. Então esse é o meu ponto de vista. Eu estou achando que o encaminhamento a gente tem que ir para votação, porque estamos aqui pela análise do recurso e não para saber se foi plenamente atendido ou não inventário ou não. Porque ficou parecendo aqui que vocês estão querendo desmerecer um trabalho técnico realizado, muito bem feito pelo empreendedor, onde eu como conselheiro da Faemg tenho a plena convicção, pelos estudos técnicos apresentados, consubstanciado em RT, que esta área é passível de intervenção ambiental. Espero que você encare isso como um diálogo técnico franco, aberto aqui no espírito deste Colegiado. Mas a partir do momento que você fala que tem indício de Vereda, que o estudo não ficou muito legal, isso e aquilo, foge do mérito do que nós estamos analisando.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique. Passo a palavra à Cláudia.” Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: “Só para esclarecer, conselheiro, o motivo do indeferimento foi justamente porque o inventário, à época apresentado no processo, nós consideramos ele insatisfatório, foi que levou à conclusão nossa e também por ter indícios de ocorrência de Vereda no local é que nós entendemos à época pelo indeferimento, por não ter observado inviabilidade locacional. Por esse motivo. Outro motivo também, aquela foto que eu falei, ela está no parecer do primeiro processo. Se o senhor tiver curiosidade, o senhor pode ver no primeiro processo, o parecer, aquela foto está lá e foi reproduzida novamente aqui. Então não tem nada que desabona o que nós apresentamos no nosso parecer. Então não tem nada de novo. O único fato novo apresentado aqui foi o que o empreendedor apresentou no recurso. O único fato novo. E no parecer está claro que todos tiveram acesso ao recurso que o empreendedor apresentou. Essas fotos, essas imagens aqui foram retiradas do recurso que o empreendedor apresentou. Essas imagens que eu apresentei foram do recurso, não fui eu que produzi. Então isso foi tudo apresentado, é público. O que nós apresentamos foi análise técnica baseada naquilo que foi apresentado no recurso. E o nosso entendimento é que os problemas apresentados à época no processo de licenciamento anteriormente, da ampliação, que nós entendemos pelo indeferimento, mantiveram-se com o recurso, inclusive com o estudo novo apresentado. Então, para nós, nós entendemos que não houve fato novo do que foi apresentado. Inclusive, o que o Marcelo apresentou agora é fato novo, porque isso não está juntado em documento nenhum do nosso processo. Então o que foi apresentado aqui nesse parecer é o que está dentro dos autos do processo. Nós não criamos nada. Não criamos nada. Então aqui desse recurso especificamente ou está dentro do nosso parecer único ou foi apresentado no recurso. Então não tem nada produzido posterior à emissão do parecer à época da nossa análise. Não estamos desmerecendo o que o técnico fez, muito pelo contrário, mas o que foi apresentado, infelizmente, não abrangeu a área inundada, que é objeto da análise do licenciamento que culminou nesse recurso. A questão toda é essa. Se algum colega da Supram tiver mais alguma complementação para fazer com relação a isso... É nosso entendimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Cláudia. Eu vou passar para a Dra. Danielle e depois para o Henrique.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Nas exposições que foram feitas aqui, muito me chamou atenção uma fala do representante do empreendedor, o Sr. Marcelo, técnico. Em um dos momentos da apresentação, ele colocou que o próprio IDE Sisema reconhece a área como não sendo Vereda. Aí eu gostaria, se fosse possível, senhor presidente, que ele me esclarecesse então se há uma contradição dentro do próprio órgão ambiental, ou seja, uma parte do órgão entende a região como não sendo Vereda, e uma outra parte entende como sendo Vereda. Qual é a importância desse IDE Sisema neste momento da nossa discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo a palavra ao Marcelo daqui a pouco, Danielle. Só escutar o Henrique. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu agradeço, Cláudia, apesar de não concordar, mas, dentro do espírito democrático aqui, agradeço o seu retorno. Ele apresentou imagens, e eu entendo que é prerrogativa aqui do empreendedor, assim como em qualquer das Câmaras Técnicas do COPAM, seja CNR, CID, CAP, ele está apresentando imagens. Ele não apresentou aqui nenhum dado, ele apresentou imagens do local, que eles diligentemente, em virtude desse indeferimento, apresentaram. Esse processo já é um retorno de baixa em diligência. Nós entendemos o período que vocês ficaram em greve, mas os empreendedores não são culpados por esse período de greve. Então esse processo já é um retorno de uma baixa em diligência. No meu entendimento, o recurso estava dentro do órgão, tramitando aqui. Me fugiu quando foi a primeira vez que esse processo entrou aqui na pauta. Acho que já tem um tempinho. Mas eu bato na tecla. Inclusive, como que são as coisas? Eu acho que é até interessante expor isso aqui para o Conselho. Nesse ínterim, eu participei do plano de manejo da APA Cavernas do Peruaçu, que envolve um mosaico de cavernas na região de Januária, que tem o Parque Estadual Veredas do Peruaçu, em Januária. Então eu me debrucei com mapa, satélite na região de Januária, e realmente lá no Parque Estadual Veredas do Peruaçu são Veredas. Aí realmente o Estado promoveu o parque. Então eu me aprofundi sobre a matéria, e quando vemos essas provas robustas que já estavam no procedimento, e ele somente trouxe à baila aqui durante a reunião, não enxergo isso como fato novo e como desconhecimento do órgão. Esse parecer ficou no mínimo três meses dentro do órgão. Que você estava em greve ou não, aí é uma coisa que foge do empreendedor e foge até da nossa habilitação aqui no COPAM. Só para deixar claro. Mas gostei da sua resposta. Estamos conversando aqui num diálogo respeitoso, mas só para trazer esse ponto de vista. E gostaria de escutar o Marcelo também. Hora nenhuma estamos entrando aqui nas questões, mas, no meu entendimento, alegar que há indícios e com isso indeferimento... Se tivesse pedido lá atrás informações complementares... Agora numa fase recursal, que já está esse recurso há no mínimo cinco meses dentro do órgão, isso na minha humilde opinião — também prometo que não vou me manifestar mais, espero, nesta reunião — está mais que claro que esse processo pode prosseguir.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Marcelo, geralmente o inscrito — eu falava ainda isso hoje pela manhã — se manifesta apenas uma vez. Mas tanto os inscritos como aquelas pessoas, até mesmo os debates em relação aos técnicos do órgão ambiental, são justamente para embasar e dar segurança ao voto dos senhores conselheiros. Considerando a solicitação da conselheira Danielle e do Henrique, eu volto a palavra ao Marcelo. Mas, Marcelo, eu quero que você explique apenas aquilo que foi questionado pela Dra. Danielle, o seu posicionamento, por favor.” Marcelo Pablo/Representante do empreendedor: “Todo respeito, já trabalhei com vocês de 2010 a 2012, eu acompanhei a vistoria, do meu trabalho que eu fiz, do inventário. O inventário, na verdade, é um inventário amostral. Ele, na verdade, não tem como representar totalmente todos os indivíduos que estão naquela área. Mas eu acompanhei a vistoria durante todo o percurso, durante o avistamento do Buriti, a vistoria deu-se por encerrada, mas depois disso eu aguardei uma informação complementar. Que eu achei que já considerado que a presença do Buriti estava definida como sendo Vereda, na minha experiência, assim como já trabalhei com vocês, é que eu teria uma informação complementar a respeito disso. Então na verdade eu não tive informação complementar a respeito do meu trabalho nem a respeito disso. E aí saiu um indeferimento do processo sem informação complementar. E depois disso eu ainda apresentei a caracterização da área, que novamente não foi considerada. Então com todo respeito aos colegas, a gente já trabalhou junto, eu esperaria, nesse caso, que houvesse o retorno do órgão pedindo informação a respeito disso, para melhor definir o que seria essa área em relação se é ou não Vereda, o que o IDE Sisema define, o que precisaria para melhor estudar a área, chegar a uma conclusão final. Seria esse meu posicionamento. Eu acho que não foi feito e eu acho que por isso que estamos entrando com esse recurso. E eu espero que o Conselho acate. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Marcelo, pela manifestação. Deixa eu só esclarecer alguns pontos aqui em relação àquilo que foi colocado. Primeiro, o ponto em relação à colocação do Marcelo, pelo empreendedor, e o contraponto da equipe da Supra Norte. O que a Cláudia colocou junto com o Jacson é que aquelas imagens ou aquela amostragem que foi apresentada pela equipe do empreendedor não abarcam toda a área que será inundada. E aquilo que foi vistoriado, pelo entendimento da equipe da URA Norte, é que sim é Vereda, é APP de Vereda, contrariando o posicionamento da equipe do empreendedor de que não é APP de Vereda. Esse é um ponto. Ou seja, se for APP de Vereda, você tem uma vedação legal que é intransponível. Mesmo a lei nova — agora eu não lembro o número específico — ela trata da possibilidade da intervenção em área de preservação permanente como utilidade pública e naqueles casos para irrigação, quando tem a DUP, a DUP específica feita pelo governo do Estado para uma área. E mesmo assim você teria a discussão se essa DUP serviria para o caso de intervenção em APP de Vereda, porque há uma legislação específica. Mas tirando essa questão a questão reside em uma coisa só: é APP de Vereda ou não? A empresa está informando por meio do parecer, por meio da manifestação do Marcelo, da equipe dele, que não se trata de uma APP de Vereda. A equipe técnica da Supram está falando que ‘sim, é APP de Vereda’ e a amostragem daquela área não foi feita como um todo, dada aquela área lá que foi apresentada no mapa, que a Cláudia colocou muito bem. Em relação ao recurso, o recurso não é pelo deferimento do processo, o recurso é pela reanálise. Eu vou pegar aqui em relação à parte do recurso. Requer o acolhimento deste recurso administrativo, declarando improcedência e reconsideração do indeferimento do Parecer Único 78, bem como seja reanalisado o requerimento para autorização da intervenção na área de preservação permanente e a continuidade da análise. Na realidade, o recurso quer a reanálise do processo. Mas para considerar a reanálise do processo, por ter uma vedação legal, os senhores têm que entender que aquilo não se trata de Vereda. Para haver reanálise do processo. Então eu solicito àqueles conselheiros, caso haja deferimento, lembrando que a votação pelo provimento do recurso, ou seja, pelo deferimento do recurso, voto contrário à manifestação do órgão ambiental, tem que ser motivada. Nessa motivação, eu já solicito que deixem claro para evitar um futuro

controle de legalidade por parte do Estado, que no momento de votar: 'Estou pelo provimento do recurso, ou seja, pela reanálise do processo, uma vez que eu considero que aquilo não é APP de Vereda e sim Mata Ciliar'. Porque se considerada APP de vereda nós temos uma questão legal que é intransponível. É intransponível. Então não podemos dar continuidade. 'Vamos reanalisar o processo, eu sou pelo deferimento do recurso, e vamos reanalisar o processo. Chega lá na frente, não é considerada APP de Vereda. Vai ser indeferido.' Então, na manifestação dos senhores, aqueles que votarem contrário à manifestação do órgão, que é pelo indeferimento do recurso, por favor, deixem claro — e eu vou pedir a transcrição integral desta ata — que estão votando pelo provimento do recurso, pela reanálise do processo, 'uma vez que eu considero que aquilo não é APP de Vereda'. Está bom? Para não termos um prejuízo futuro de o processo estar retornando a um controle de legalidade. Pois não, João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, eu estou ouvindo atentamente, conheço a realidade do Norte de Minas bem, praticamente todos os municípios, e sei do trabalho da URA Norte de Minas, da nossa antiga Supram, agora URA. Mas uma questão que me veio aqui para ser elucidada, e até foi suscitada pelo Marcelo: o empreendedor foi notificado em qual momento sobre alguma manifestação depois da vistoria ou ele não foi notificado sobre qualquer outro esclarecimento ou qualquer exigência complementar de informações?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A questão eu passo para a Cláudia, se houve solicitação de informação complementar, Cláudia, em relação a essa caracterização da tipologia, se era Vereda ou não." Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: "Jacson, por favor, responda esse item, por gentileza." Jacson Batista Figueiredo/URA Norte de Minas: "Conforme já foi falado, a Cláudia citou o indício, mas de fato, durante vistoria de campo, foi constatada sim a presença de Vereda, inclusive o próprio Marcelo estava lá, e o próprio Marcelo em nenhum momento cogitou não ser Vereda. Ele inclusive está na foto do parecer. Ou seja, a conclusão de fato foi por presença de Vereda e consequentemente APP de Vereda. E está dentro da área que vai ser alagada, inclusive, não foi constatado no inventário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Jacson, agradeço. Mas a dúvida é: foi solicitada alguma informação complementar em relação a essa caracterização, aquilo que foi entendido como APP de Vereda? Houve necessidade? Porque de onde que se tira uma solicitação de informação complementar? Quando há dúvida ou quando o próprio nome indica: quando há necessidade de complementar. Se não há dúvida, não há necessidade de complementar, não se pede informação complementar. Esse é o princípio de toda informação complementar. Houve necessidade, houve pedido de informação complementar?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "É exatamente isso que eu queria saber, presidente. O senhor resumiu o que eu queria saber." Jacson Batista Figueiredo/URA Norte de Minas: "Considerando que durante a vistoria foi constatada a presença de Vereda na área a ser alagada e considerando o Decreto 46.336, que veda a intervenção em APP, a gente entendeu claramente a desnecessidade de informação complementar, ou seja, a inviabilidade ambiental daquele projeto de barragem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. Eu acho que respondeu, não é, João?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Muito obrigado pela resposta, e a sua complementação foi muito feliz, Yuri. Eu te agradeço que você conseguiu sintetizar o que era o meu questionamento, a minha dúvida. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu que agradeço, João. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Presidente, só pedir para que essa discussão, se possível, fique gravado em ata. Pela fala do Jacson, ele entrou numa seara que não está nos autos, como é que foi o comportamento do representante do empreendedor durante a vistoria. Não sei se seria uma retratação, mas que isso não tem relevância aqui, porque vai ficar o disse pelo me disse: 'Ah, ele concordou, não concordou?'. Enfim, só para ficar claro, porque a gente tem que ter muito cuidado. Porque nós estamos julgando um processo que já está aqui numa celeuma danada, o empreendedor sempre prejudicado, aí fala uma coisa assim solta no ar. E como funcionário público tem efeito o que ele fala. Então isso eu acho muito tenso até. Não estou entrando aqui pelo Jacson, mas pela fala dele eu achei um pouco fora do contexto. Então a gente entra numa seara aqui que começa a fugir um pouco do foco. E é só isso, só para deixar registrado que eu não coaduno com esse tipo de fala quando começa a entrar como é que foi o comportamento ou não, porque isso tudo tem que ser registrado no auto de fiscalização, enfim, isso não é o mérito nosso de análise. Isso aqui pode interferir ou não na votação de um conselheiro, e eu acho isso muito ruim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Dra. Danielle, pois não. Depois eu passo a palavra para a Cláudia." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Na verdade, eu estou fazendo um esforço hercúleo aqui para tentar entender tudo que está acontecendo, porque nós estamos aqui numa chuva, numa tempestade de informações. Foram apresentados o recurso e o relato de vista agora, que é parte integrante do processo. O nosso relato de vista, então, trouxe a questão de que não se trata de uma Vereda. Isso para mim ficou muito claro na exposição que foi feito aqui pelo Sr. Marcelo, mas isso vai ser num segundo momento. Então a partir do momento que esse relato de vista foi apresentado a gente suscitou uma dúvida. Não seria o caso de uma apresentação ou de uma solicitação de uma informação complementar em razão da dúvida que foi suscitada?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dra. Danielle, a baixa em diligência serviria até para essa situação. Quando nós baixamos em diligência, nós até chegamos a conversar com a empresa naquele momento que a equipe técnica verificaria se há necessidade ou não de uma nova diligência ao local. E o entendimento da equipe naquele momento foi que não. Assim como não foi necessária — até voltando à pergunta do João — nova informação complementar, porque não resta dúvida à equipe que se trata de Vereda, a equipe entende que é APP de Vereda. Então não seria o caso de uma nova baixa em diligência para a equipe ir ao local, porque pela vistoria, como o Jacson colocou e a Cláudia colocou, se trata de Vereda. Por isso que eu disse aos senhores e às senhoras que no momento da votação, caso seja pelo provimento de recurso, deixem claro 'não se trata de APP de Vereda'. Porque aí eu entendo que a URA Norte não pode discutir isso, porque vocês já entenderam que aquela caracterização é outra. Aí vai seguir o processo, normalmente, voltar à reanálise ou pedir informação complementar do restante da área. Já que a Cláudia colocou que o inventário não foi da área total, foi apenas daquele eixo ali que margeia e sobrando aquelas áreas em branco, alguma coisa nesse sentido. Se ele retornar para análise e se deferido o processo aqui, o deferimento do recurso, ele volta para análise. Aí sim a equipe vai verificar se é o caso ou não de informação complementar. Eu só solicito aos senhores que deixem claro o entendimento do Conselho: 'Não é APP de Vereda'. Porque se for APP de Vereda a gente já sai daqui com a vedação. O processo vai chegar para reanálise aqui, vai falar: 'É APP de Vereda. Pode legalmente fazer ou não pode? Então indefere do mesmo jeito. Então já deixa claro que no entendimento seus não é APP de Vereda, e assim eu não vou baixar em diligência para nova vistoria, porque o entendimento já foi desde o início que se trata de APP de Vereda.'" Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu só queria entender, presidente, se nessa baixa em diligência houve de fato uma nova vistoria no local ou não, juntou-se os documentos que estavam nos autos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Isso, Cláudia, pode confirmar para mim? Mas não houve, porque o pessoal retornou de greve já tem umas duas semanas e pelo que eu me lembro não houve vistoria in loco após esse período. Houve, Cláudia? Só confirma para mim fazendo o favor." Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: "Não houve vistoria, Yuri, após a baixa de diligência." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Então para que baixou em diligência se não foi in loco verificar?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Baixou em diligência, conselheira, porque naquele momento não tinha técnico para fazer essa defesa e essa discussão. Estava em greve." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Entendi. Entendi. Está certo. Desculpa." Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani/URA Norte de Minas: "Só para esclarecer que todas as informações da fiscalização estão registradas no auto de fiscalização juntado ao processo, com ciência tanto da equipe técnica e do empreendedor. É só para esclarecer que tudo que está escrito aqui, que foi falado, está escrito no auto de fiscalização. É só para fazer esse esclarecimento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. Senhores conselheiros, eu acho que vou fazer encaminhamento para a votação. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Só para deixar claro: dois anos que o empreendedor quer fazer correto, e aí depois quem faz correto toma multa de milhões. É só um desabafo mesmo, que é o dia a dia que a gente vive aqui na Faemg. Dois anos com recurso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, conselheiro. Então, senhores conselheiros, eu vou levar o processo em votação, lembrando que o recurso, como eu li, se trata de pedido de reanálise. Nessa reanálise, eu entendo que os senhores têm que deixar claro que não se trata de APP de Vereda, porque a gente já sai aqui, caso deferido, com a vedação legal, já que o entendimento da URA Norte é que é APP de Vereda. Neide, pois não." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, demais conselheiros, eu ouvi todo o debate atentamente, e a minha preocupação é grande, porque nós estamos diante de uma votação importante, como todas as demais. Só queria colocar essa posição. Eu entendo até que, devido à greve, não foi possível fazer uma nova vistoria, mas entendo que ela seria extremamente necessária até para elucidar essas questões postas aí. Porque não acontecendo isso deixa uma insegurança enorme para quem está votando. É perfeitamente compreensível, igual o órgão se posicionou dizendo que não havia necessidade de uma nova vistoria, mas eu entendo que sim, era necessária para elucidar essas questões. Era isso, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, só para deixar claro, não houve nova vistoria, assim como não houve pedido de nova informação complementar, porque a equipe entendeu que APP de Vereda, há uma divergência entre a equipe técnica da URA e a equipe técnica contratada pelo empreendedor. Então por isso que eu estou reforçando, quando votar pela reanálise, já manifesta que o entendimento de vossas senhorias é que aquilo não é APP de Vereda. É por isso

que não houve vistoria, por isso que não pediu informação complementar, porque a equipe não tem essa dúvida. Ok? Então vou fazer o encaminhamento para a votação em relação ao item 7.1, Fazenda Bela Vista. Lembrando que quem votar favorável é favorável à manifestação ao indeferimento. Favorável é igual a indeferimento, e o contrário é pela reanálise. E aí eu solicito que, no caso do contrário, que é pela reanálise, que já deixem claro que no entendimento de vossas senhorias não se trata de APP de Vereda. Porque aí nós temos uma vinculação. Eu já pedi a transcrição integral da reunião.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer da URA NM: Seapa, Segov, PMMG e ALMG. Votos contrários ao parecer da URA NM: Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc, SME, Crea e Amliz. Ausências: Sede, Seinfra, AMM, MMA, MPMG e CMI. Destaque de voto favorável ao parecer da URA NM. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou acompanhar o voto favorável, entendendo sobre a questão que o presidente elucidou bem.” Justificativas de votos contrários ao parecer da URA NM. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Respeitosamente, voto contrário, nos termos do parecer de vista apresentado e também do recurso apresentado pelo empreendedor, consubstanciado no relatório técnico, onde essa área não tem a característica de Vereda.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário, senhor presidente, porque para mim não ficou claro que se trata de uma área de APP de Vereda.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto também é contrário, pelos motivos já apresentados, inclusive, pelo nosso parecer.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só deixar claro, João, por favor, só complementando para ficar claro aqui o entendimento do senhor em relação à Vereda.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Não é APP de Vereda, senhor presidente. É só isso.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Voto contrário, considerando que não é Vereda, presidente.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta vai votar contrário, senhor presidente. Apesar de ter ouvido atentamente ambas as partes, eu acredito que os esclarecimentos prestados pelo empreendedor, as imagens dão conta de que não se trata de Veredas.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto, senhor presidente, é contrário, indo de acordo com o parecer de vista apresentado, mas, mais do que isso, indo também de acordo com o estudo técnico que foi apresentado e foi comprovado que não era uma APP de Veredas. É o que consta.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Também voto contrário, pela ausência de evidências de fato apresentadas pelo órgão ambiental da ocorrência da consolidação de Veredas. São dois pontos de ocorrência de Buriti, que de fato não entendo que se caracterizem como Vereda, e por isso uma supressão de baixo impacto em área de APP assim é permitida.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário. Também está claro que não é Vereda.” Conselheiro Jeffter Rodrigues de Oliveira/Crea: “Meu voto é contrário até mesmo por se tratar de uma área que não se contempla área de Veredas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “É um tema, para quem não é especialista, de alta complexidade. Mas os argumentos apresentados pelo parecer do pessoal da Fiemg e o Henrique, da Faemg, foram mais convincentes. Então eu sou contrário, apesar de agora meu voto mudar nada.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido, por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis e seis ausências no momento da votação.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 8.1) Lapa Vermelha Cal e Calcário S/A. Lava a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Pedro Leopoldo/MG. PA/CAP/Nº 746.364/2022. AI/Nº 235.757/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Baixado em diligência em 27/11/2025. Recurso deferido por maioria, contrariando o parecer jurídico da FEAM, que opina pelo indeferimento. Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Foi analisado pela FEAM e baixado em diligência. Os pareceres de vista já foram apresentados, e aí o retorno de baixa em diligência. Já passo a palavra à Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. O processo foi baixado em diligência uma vez que o representante da empresa trouxe na última reunião uma fala em relação a um erro no parecer da Fundação Estadual do Meio Ambiente em relação à atividade. Nós fizemos a verificação junto à equipe técnica, a infração foi corretamente aplicada, e nesse sentido nós sugerimos a manutenção da forma como foi exposta no parecer, uma vez que o empreendimento deveria entregar a DCP referente ao lançamento de efluentes líquidos do Dique Caixa de Sedimentação. Então nós fizemos uma verificação em relação à atividade. Atividade de lava a céu aberto com ou sem tratamento. E nesse sentido, após verificação, nós sugerimos a manutenção nos termos da análise da fundação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Dra. Gláucia. Com o Conselho. Dra. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Se me permite, eu gostaria apenas de rememorar do que se trata esse processo. Nós tivemos aqui então lavratura de um auto de infração por suposto descumprimento do artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH por não entrega de Declaração de Carga Poluidora dos anos de 2009, 10 e 11, bem como pela entrega incompleta das DCPs de 2013, 14, 15, 16, 17 e 18. Sendo que em primeira instância foram cancelados os autos relacionados às infrações dos anos de 2009 a 2017 e mantida apenas a penalidade ou a infração pela não entrega da DCP de 2018, ano base 2017, com multa aplicada no valor de R\$ 133.110, é época. E quando nós discutimos, na última reunião, nós alegamos que o auto de infração seria nulo em razão de não conter os elementos que estão esculpidos no artigo 56 do Decreto Estadual 47.383, que diz de maneira expressa que o auto tem que conter no mínimo o nome ou razão, o fato constitutivo e o local onde o fato ocorreu. Além disso, nós temos que, ao não indicar o local da infração, que é o elemento, no caso, indispensável à validade, considero essa omissão um vício formal grave, de natureza insanável e que compromete a legalidade do auto e impõe a sua nulidade. Além disso, a obrigatoriedade de observância dos requisitos formais não é tão somente um rigor técnico ou apego doutrinário, mas sim uma imposição legal que vincula a administração pública aos princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição da República, que traz os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência. E aí não é possível reconhecer a validade jurídica em razão de o auto de infração não atender ao requisito mínimo legalmente exigido, porque o artigo 56 do decreto deixa muito claro que o auto de infração tem que conter ‘no mínimo’. Então aqueles itens que estão elencados nos respectivos incisos obrigatoriamente têm que fazer parte do auto de infração. Então por possuir, no nosso entendimento, um vício insanável, a consequência jurídica óbvia é a nulidade, nos termos da legislação vigente que rege os atos administrativos. Também alegamos que ao caso não é possível aplicar o Decreto 44.844/2018 porque, à época, o Decreto 44.844/2008 já havia sido revogado; ou quando da lavratura do auto de infração esse decreto já havia sido revogado pelo 47.383/2018 de maneira expressa. E o Decreto 47.383/2018 é aquele que em âmbito estadual estabelece normas para o licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações, normas de proteção ao meio ambiente e recurso hídrico. Nesse sentido, era esse o decreto que deveria ter sido utilizado como norma regulamentadora do processo administrativo sancionador. E além disso a utilização de norma revogada como fundamento jurídico de autuação também é um vício formal de natureza grave, que enseja a nulidade do auto de infração. Tal vício compromete a validade do ato administrativo por também afrontar o princípio da legalidade e do devido processo legal, que estão previstos no texto constitucional brasileiro. A autuação baseada em legislação revogada implica cerceamento de defesa, uma vez que o autuado é impossibilitado de compreender e contestar adequadamente os fundamentos legais da infração que lhe é imputada. O ato administrativo para ser válido tem que estar devidamente motivado e fundamentado em norma vigente à época da sua prática, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Federal 9.784/99, que aplica-se subsidiariamente ao caso. Então por ter sido embasado em norma jurídica formalmente revogada teremos aqui também um vício de natureza insanável. Ademais, esse regramento, o 47.383, fez com que o 44.844 ficasse incompatível com a legislação atualmente vigente, e dessa forma ele não pode mais ser utilizado como base válida para atos administrativos que foram praticados após a sua revogação. Então considerando que o processo administrativo ainda está em curso, e ainda não temos uma decisão definitiva para o caso, é plenamente possível a aplicação da norma administrativa mais favorável ao administrado, qual seja o 47.383. Inclusive, acabamos de discutir isso aqui no primeiro processo que nós trouxemos à baila na nossa reunião de hoje. Vale dizer ainda que o motivo é o pressuposto de fato e de direito que autoriza ou exige a prática de um ato administrativo. Trata-se da situação do mundo real que, uma vez ocorrida, aciona a aplicação da norma jurídica. A ausência ou falsidade do motivo torna o ato ilegal. Temos ainda, no âmbito doutrinário, a teoria dos motivos determinantes, que está consolidada tanto na doutrina como na jurisprudência pátria e que estabelece que a validade do ato administrativo está intrinsecamente ligada aos motivos que foram explicitados como sua causa. Nesse sentido, a administração fica vinculada aos motivos que declara. Se os motivos forem inexistentes, falsos ou juridicamente inadequados, o ato, por via de consequência, será nulo. Então nesse sentido, inclusive, é o entendimento dos nossos tribunais, e a época, quando nós trouxemos aqui o nosso relato de vista, nós trouxemos jurisprudência dos nossos tribunais que embasa o fato de que multa lavrada com base em norma revogada não existe no mundo jurídico e que, portanto, o auto de infração é considerado nulo. No que tange à questão da entrega da declaração, nós temos que o tipo penal que está disposto no artigo 39 é: ‘O responsável por fontes potencial efetivamente poluidoras deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART. E o tipo trata o artigo 39, ele diz ‘entrega’, e a declaração, como bem reconhecido aqui pelo órgão ambiental, foi entrega. Então não pode o recorrente ser penalizado pelo descumprimento de dispositivo legal que exige a apresentação da DCP ao órgão competente quando tal

documento foi reconhecidamente apresentado, conforme demonstrado e aquiescido pelo órgão ambiental. E aí nesse sentido nós solicitamos mais uma vez o cancelamento da penalidade pelo fato não se moldar ao tipo do artigo 39 da DN Conjunta. Temos ainda — aí talvez o ponto que foi trazido pela Sra. Gláucia — quanto à apresentação da DCP. O auto de infração, relativo ao ano de 2018, ano base 2017, foi dito que ele não tinha informação sobre o Dique de Caixa de Sedimentação. Esse dique na verdade é um dique de contenção de águas pluviais e não de efluentes que devam integrar a DCP. E aí mais uma vez o tipo do artigo 39 traz fontes potencial ou efetivamente poluidora, e água pluvial é de conhecimento de todos aqui que não traz nenhum risco de poluição. E também resta deixar registrado aqui que o empreendedor, por mera liberalidade, a partir de 2019, resolveu incluir esse dado juntamente com a DCP, única e exclusivamente como medida de zelo adicional. Essa conduta trata-se de um ato voluntário da empresa, que sempre pautou a sua atuação pela estrita observância das normas ambientais e pela preservação do meio ambiente. E aí, portanto, mais uma vez, pretende-se a revisão da decisão e o cancelamento integral da atuação que ainda estamos discutindo. Caso entendam pela impossibilidade da nulidade do auto, a gente requer a aplicação da multa em seu valor mínimo em razão de não haver reincidência, em estrita observância ao que está disposto nos artigos 77 e 83, ambos do Decreto 47.383 do Estado. São essas as minhas considerações. Obrigada, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Dra. Danielle. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra? Sem manifestações. Nós temos um inscrito, Dr. Igor Rodrigues.” Igor Rodrigues Costa Porto/Representante do empreendedor: “Boa tarde. Eu encaminhei o slide, se o pessoal pode só colocar na página 4, porque na última Câmara a gente já discutiu muito. Só colocar na página 4 por favor. É só comprovação mesmo. A Danielle já trouxe todos os pontos jurídicos e tudo, e normalmente os conselheiros gostam de ver essa questão da comprovação. É só mostrando que realmente nós atendemos a DCP de 2018 e a comprovação do recebimento da carga poluidora, que assim como ela bem explanou o artigo 39 fala de formalizar, e foi formalizado. Acredito que não precisa apresentar os slides, que isso já foi muito discutido na última Câmara, então estamos satisfeitos aqui.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Tem como ampliar essa imagem?” Igor Rodrigues Costa Porto/Representante do empreendedor: “Conselheiro, como que era feito na época da DCP, a gente fazia a formalização por e-mail, e aí digamos a comprovação que foi entregue. Embaixo está falando ‘acusamos o recebimento da DCP 2018, ano base 2017’. Normalmente o Conselho pede para gente estar apresentando, embora a conselheira já tenha mostrado, a gente só trouxe mesmo esse slide para mostrar que realmente foi atendido o artigo 39.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Dr. Igor. Retorno ao Conselho.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu queria que a Dra. Gláucia e a nossa Alice Libânia manifestassem sobre as questões suscitadas pela Dra. Danielle.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Trazendo esclarecimentos, alguns pontos aqui. Eu vou começar pelo ponto destacado pela Sra. Danielle, da Fiemg. Em relação à coordenada, ela se encontra descrita no auto de fiscalização, página 3, Fazenda Pedro Leopoldo, Fazenda Lapa, em Pedro Leopoldo, e com a relação da coordenada. Então está descrito no auto de fiscalização. Ademais, em se tratando de dados do BDA, são dados lançados pelo empreendimento e que utiliza o endereço da empresa. Em relação ao tipo infracional, o representante trouxe um protocolo que realmente foi entregue, e no nosso parecer foi escrito que foi entregue, entrega incompleta. E o tipo infracional, mais uma vez eu vou fazer leitura: ‘descumprir determinação e deliberação de Deliberação Normativa do COPAM’. O que houve aqui foi uma entrega incompleta, e entrega incompleta é descumprimento da deliberação, conforme descrito em nosso parecer. Em relação ao Dique de Caixa de Sedimentação, a equipe técnica da FEAM deixa claro que não se trata de água de chuva, de água contaminada em relação aos sedimentos sólidos. E nesse sentido nós sugerimos a manifestação no caso da equipe técnica da FEAM. Se a Alice quiser manifestar. Mas estão tudo bem descrito e fundamentado nos autos e no processo na nossa análise os pontos aqui levantados. Se faltou algum ponto, eu me coloco à disposição para esclarecimentos.” Alice Libânia Santana Dias/FEAM: “Boa tarde, presidente. Boa tarde, conselheiros e todos os demais que nos acompanham. Só ratificar o que já consta, o que já colocou, foi exposto e já consta no parecer técnico que a Dra. Gláucia já repassou e reforçou com os conselheiros, do nosso entendimento técnico. Trata-se de um efluente composto por água pluvial mais carreamento de sólidos. Portanto, não resta dúvida que é um efluente passível de ser contemplado nas Declarações de Carga Poluidora. Assim o fazem todas as mineradoras que declaram carga poluidora. Isso é algo muito corriqueiro, trivial, que não nos causa estranheza. O que nos causa estranheza é de fato alegar que não se trata de um efluente e sim água de chuva. Esse efluente é composto por água de chuva mais o carreamento dos sedimentos. Tanto é que se trata de um sistema de controle ambiental. Essas caixas, esse sistema, ele é solicitado no âmbito do licenciamento justamente como uma medida de controle ambiental, que se feita de forma eficiente vai devolver para o curso d’água e para o meio ambiente um efluente de uma qualidade adequada. Fico à disposição a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Alice. Retorno à Dra. Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente, eu gostaria de verificar se o Sr. Igor, que é o representante técnico da empresa, teria condição de demonstrar aqui na reunião do que de fato se trata esse dique, que está se discutindo aqui que se trata de efluente.” Igor Rodrigues Costa Porto/Representante do empreendedor: “O que nós suscitamos, igual a analista Alice comentou, é que, embora alguns conselheiros ainda não conheçam a Lapa, nossos efluentes, nós fazemos monitoramento de todos os pontos, independente de efluente ou não. Inclusive, esse dique pluvial também é feito monitoramento desde 2020. O que estávamos explicando é que esse sistema não está associado à atividade minerária. Então realmente só recebe água de chuva, não tem contaminação de rejeito e tudo. Então foi só esse esclarecimento. Mas a questão do monitoramento ambiental, desde o ano 2000 que são feitos os monitoramentos. E assim como a URA, a atual URA, apresentamos anualmente para a URA todos os monitoramentos, tudo dentro dos conformes. Então do ponto de vista ambiental os conselheiros podem ficar muito tranquilos que não só os efluentes de caixa SAO, efluentes líquidos, mas também até de chuva, a gente faz o monitoramento para atendimento de condicionante ambiental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Mais algum destaque por parte do Conselho? Vou levar o processo em votação. Sem manifestação. Em votação o item 8.1, Lapa Vermelha Cal e Calcário S/A.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Segov, PMMG e ALMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: Crea, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Sede, Seinfra, MMA, AMM, MPMG, CMI e Zeladoria do Planeta. Destaque de voto favorável ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Meu voto é favorável nesse processo, e eu gostaria até, se o senhor me permitisse, esclarecer. Eu estou seguindo as argumentações trazidas pelo órgão ambiental quanto à questão da DCP incompleta. Geralmente porque eu tenho um entendimento da satisfação do cumprimento na época legal, do prazo legal.” Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Jeffiter Rodrigues de Oliveira/Crea: “Meu voto é contrário, seguindo o parecer da Dra. Danielle.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, nos termos do parecer de vista apresentado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Voto contrário, senhor presidente, nos termos do parecer de vista apresentado, por entender que aquilo que está disposto no artigo 39, que fundamenta a lavratura do auto de infração, não se aplica ao caso, porque a DCP foi entregue, como bem demonstrado pelo empreendedor.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu vou de acordo com o parecer de vista apresentado pela Dra. Danielle e todas as exposições apresentadas.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Eu voto contrário, de acordo com o parecer apresentado, senhor presidente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Também meu voto é contrário, seguindo o parecer de vista da Fiemg.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Eu voto também contrário, senhor presidente, na mesma linha, seguindo o parecer de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário também acompanhando o parecer de vista da Dra. Danielle.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, acompanhando o parecer de vista da Dra. Danielle.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação do órgão, sendo quatro favoráveis e sete ausências no momento da votação.” **8.2) Companhia Geral de Minas (Mina Campo do Saco). Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Minerais metálicos, exceto minério de ferro. Poços de Caldas/MG. PA/CAP/Nº 735.402/2021. AI/Nº 229.413/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Sede, MMA, MPMG e ACMinas. **8.3) Jair Nonato de Souza. Suinocultura (ciclo completo). Perdígão/MG. PA/CAP/Nº 722.515/2021. AI/Nº 29.376/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg. Justificativa. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Para ter acesso à íntegra do processo, para verificar a entrega ou não da DCP também.” **8.4) Mineração Café Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Santa Rita de Caldas/MG. PA/CAP/Nº 749.521/2022. AI/Nº 235.807/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram. Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu gostaria de pedir vista desse processo porque trata de mais um processo de declaração de carga poluidora, onde o empreendedor diz que entregou a DCP, o órgão fala que não recebeu. E aí eu queria ter acesso à íntegra para verificar o que de fato aconteceu.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, eu também

gostaria de acompanhar esse pedido de vista. O assunto vem sendo discutido já há algum tempo. Eu gostaria de fazer uma reavaliação de tudo isso que está sendo comentado especificamente dessa DCP.” **9) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO COPAM PARA O ANO DE 2026. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da CNR para 2026, conforme proposta apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Crea, Segov, PMMG, ALMG, Faeng, Fiemg, Ibram, ACMinas, Senar, Abenc, SME e Amliz. Ausências: Sede, Seinfra, MMA, AMM, MPMG, CMI e Zeladoria do Planeta. **10) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 29/01/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132180873** e o código CRC **A9A739F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000074/2026-03

SEI nº 132180873